

**MINUTA ROA**

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

XXX

XXX

XXX

XXX

**COMISSÃO DE REVISÃO**

MINUTA INICIAL

## SUMÁRIO

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### TÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

#### CAPÍTULO I - DA NATUREZA

#### CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

#### CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

### TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS, CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULO

#### CAPÍTULO II - DOS TIPOS DE CURSOS, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

#### CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

##### SEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO – EPT

###### SUBSEÇÃO I - JORNADAS DE AULAS DOS CURSOS TÉCNICOS

###### SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

###### SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA

###### SUBSEÇÃO IV - DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES AO ENSINO MÉDIO

###### SUBSEÇÃO V - DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO

###### SUBSEÇÃO VI - DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

##### SEÇÃO II - DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

##### SEÇÃO III - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

###### SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS DE BACHARELADO

###### SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (CST)

###### SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

###### SUBSEÇÃO IV - DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA

###### SUBSEÇÃO V - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO V - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS, APROVAÇÃO, CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

##### SEÇÃO I - DA APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

##### SEÇÃO II - DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

### TÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE REGISTRO ACADÊMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### CAPÍTULO I - DO INGRESSO E REINGRESSO

##### SEÇÃO I - DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO

###### SUBSEÇÃO I - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA

###### SUBSEÇÃO II - DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA

###### SUBSEÇÃO III - DOS PROCESSOS COMPULSÓRIOS DE INGRESSO

**SUBSEÇÃO IV - DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO**  
**SEÇÃO II - DO REINGRESSO**

**CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA**

**SEÇÃO I - DA MATRÍCULA INICIAL**

**SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**SUBSEÇÃO I - EM CURSOS SERIADOS**

**SUBSEÇÃO II - EM CURSOS COM MATRÍCULA POR DISCIPLINAS**

**SUBSEÇÃO III - EM CURSOS MODULARES**

**SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA MATRÍCULA**

**SEÇÃO IV - DA ANTECIPAÇÃO DE DISCIPLINAS**

**SEÇÃO V - DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA OPTATIVA**

**SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA OFERTADA EM REGIME ESPECIAL**

**SEÇÃO VII - MATRÍCULA ESPECIAL**

**SEÇÃO VIII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSO**

**SEÇÃO IX - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA**

**CAPÍTULO III - DOS DESLIGAMENTOS**

**SEÇÃO I - DO ABANDONO, CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DESISTÊNCIA**

**SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA**

**SUBSEÇÃO I - DAS TRANSFERÊNCIAS INTRACAMPUS**

**SUBSEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERCAMPI**

**SUBSEÇÃO III - TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

**CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

**SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO**

**SUBSEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO NO ÂMBITO DO ENSINO MÉDIO**

**SEÇÃO II - DA EQUIVALÊNCIA**

**CAPÍTULO V - DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS**

**SEÇÃO I - DA COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL**

**SEÇÃO II - COMPLEMENTAÇÃO TOTAL**

**TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE**

**CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**SEÇÃO II - DA SEMANA PEDAGÓGICA**

**SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO PELO DOCENTE**

**SUBSEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (ANP) E USO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NOS CURSOS PRESENCIAIS**

**CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E REGISTROS ACADÊMICOS**

**SEÇÃO I - DA RECEPÇÃO DO ESTUDANTE**

**SEÇÃO II - DO DIÁRIO DE CLASSE**

**SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA**

**SUBSEÇÃO I - CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL**

**SUBSEÇÃO II - CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**SEÇÃO IV - DA DISPENSA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**SEÇÃO V - DA GUARDA RELIGIOSA**

**SEÇÃO VI - DO REGIME ESCOLAR ESPECIAL**

**SEÇÃO VII - ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA**

**CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**  
**SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**  
**SEÇÃO II - DO SISTEMA DE NOTAÇÃO**  
**SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I - DA PROGRESSÃO PARCIAL**  
**SEÇÃO IV - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARA OS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO**  
**SEÇÃO V - DO EXAME FINAL**  
**SEÇÃO VI - DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA**  
**SEÇÃO VII - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS**  
**SUBSEÇÃO II - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS A DISTÂNCIA**  
**SEÇÃO VIII - DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL**  
**SEÇÃO IX - DO CONSELHO DE CLASSE FINAL**  
**CAPÍTULO IV - DA PRÁTICA PROFISSIONAL**  
**SEÇÃO I - DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTRÍSECA AO CURRÍCULO**  
**SEÇÃO II - DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA, REALIZADA EM AMBIENTE REAL DE TRABALHO**  
**CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS**  
**CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**CAPÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS**  
**SEÇÃO I - DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA ESTUDANTES DO IFRO**  
**SEÇÃO II - DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA PÚBLICO EXTERNO**  
**SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**CAPÍTULO VIII - DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES**  
**SEÇÃO I - MOBILIDADE INTERNA (MEInt)**  
**SEÇÃO II - MOBILIDADE EXTERNA NACIONAL E INTERNACIONAL**  
**SEÇÃO III - DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTE ORIUNDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**  
**SUBSEÇÃO I - DO INGRESSO E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**  
**CAPÍTULO IX - CERTIFICAÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU**  
**SEÇÃO I - DA CERTIFICAÇÃO**  
**SEÇÃO II - DAS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU**

**TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**APÊNDICE I - GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS UTILIZADOS NO IFRO**

# REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

(Aprovado pela Resolução XX/CONSUP/IFRO, de xx de xxxxxx de 2024)

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento tem por finalidade regulamentar a organização acadêmica dos processos formativos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e de suas unidades de formação vinculadas.

§ 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é uma modalidade formal, destinada a proporcionar formação integral e habilitação profissional, pautada nos princípios educacionais estabelecidos na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) , na [Resolução CNE/CP Nº1, de 5 de janeiro de 2021](#), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica em conformidade com a quarta edição do [Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia \(CNCST\)](#), além da quarta versão do [Catálogo Nacional de Cursos Técnicos \(CNCT\)](#) e nas regulamentações do IFRO.

I - Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, podendo ser nas seguintes formas de oferta:

a) Cursos Integrados na modalidade Regular;

b) Cursos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EPT);

I - Profissional e Tecnológica (EPT);

II - Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio;

III - Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio;

§ 2º Os cursos de graduação fazem parte de uma educação formal, destinada a proporcionar habilitação profissional, regulada pelos princípios educacionais estabelecidos na LDB, nas Diretrizes Curriculares e Catálogos Nacionais específicos para os cursos, conforme sua natureza, a saber:

I - Cursos de Bacharelados;

II - Cursos Superiores de Tecnologia;

III - Cursos de Licenciatura;

IV - Cursos de Licenciatura na forma de Segunda Licenciatura;

V - Cursos de Licenciatura em Formação Pedagógica.

§ 3º Entende-se por unidades de formação todas e quaisquer unidades de ensino, dentro ou fora do *Campus*, mas que a ele estejam vinculadas, tais como: Polo de Apoio Presencial, Unidades Prisionais, Unidades Indígenas e Quilombolas, entre outras.

Art. 2º O ensino ministrado no IFRO deve ser desenvolvido conforme os princípios e bases da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a EPT, de modo a assegurar, nos processos formativos, os princípios dos direitos humanos, da liberdade de pensamento, reflexão crítica, atendimento solidário, ação responsável, responsabilidade ambiental, preparação para a cidadania, formação para o mundo do trabalho e a continuidade de estudos, com vistas à formação integral do educando associada às especificidades do curso aplicado e à valorização das peculiaridades regionais.

Art. 3º A Organização Acadêmica consiste em regulamentar os procedimentos acadêmicos, pedagógicos e administrativos, fluxos de processos, diretrizes de trabalho, princípios organizacionais da formação dos estudantes e critérios de definição das condutas e respostas esperadas nos processos de ensino e de aprendizagem, a serem apresentadas nos *campi* e nas Unidades de Formação.

## MINUTA INICIAL

### TÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 4º O IFRO, com sede e foro na cidade de Porto Velho, criado nos termos da [Lei n.º 11.892/2008](#), artigo 5º, inciso XXXII, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia federal e é detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 5º O IFRO tem como missão promover a educação profissional, científica e tecnológica de excelência, por meio da integração entre ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, econômico, cultural, social e ambiental sustentável.

Art. 6º Sua visão volta-se para a consolidação da atuação institucional, sendo reconhecido pela

sociedade como agente de transformação social, econômica, cultural e ambiental de excelência.

Art. 7º O IFRO atua com base nos valores: ética, transparência, comprometimento, equidade, democracia, respeito, efetividade e inclusão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 8º O IFRO pauta sua atuação em uma visão humanística, que se fundamenta nos seguintes princípios:

- I - justiça social, com igualdade, cidadania, ética, emancipação e sustentabilidade ambiental;
- II - gestão democrática, com transparência de todos os atos, obedecendo aos princípios da autonomia, da descentralização e da participação coletiva nas instâncias deliberativas;
- III - integração, em uma perspectiva interdisciplinar, tanto entre a educação profissional e a educação básica quanto entre as diversas áreas profissionais;
- IV - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- V - formação humana integral, com a produção, a socialização e a difusão do conhecimento científico, técnico-tecnológico, artístico-cultural e desportivo;
- VI - inclusão social quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos, respeitando-se sempre a diversidade;
- VII - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União;
- VIII - educação como direito social e subjetivo; e
- IX - democratização do acesso e garantia da permanência e da conclusão dos estudos com sucesso, na perspectiva de uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Art. 9º O IFRO tem as seguintes finalidades e características:

- I - ofertar Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia com ênfase no desenvolvimento humano e socioeconômico;
- II - desenvolver a Educação Profissional e Tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas que atendam às demandas sociais e às peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização em todos os níveis de ensino (da educação básica à educação profissional e à educação superior), otimizando a infraestrutura física e valorizando os recursos humanos;
- IV - orientar a oferta formativa em benefício da consolidação, do desenvolvimento e do

fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades locais e regionais;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, com vistas a estimular o desenvolvimento de espírito crítico, reflexivo e voltado à pesquisa;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo formação inicial e continuada aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa científica e tecnológica, a produção cultural e a inovação tecnológica;

IX - estimular o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

X - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, notadamente as voltadas à sustentabilidade ambiental e às demandas da sociedade.

Art. 10 O IFRO tem os seguintes objetivos:

I - ministrar Educação Profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do Ensino Fundamental e para o público da EJA;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, objetivando a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica;

III - fomentar a pesquisa como princípio educativo;

IV - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tanto técnicas quanto tecnológicas e estendendo os benefícios à comunidade;

V - desenvolver atividades de extensão articuladas com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, enfatizando o desenvolvimento, a produção, a difusão e a socialização de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

VI - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e de renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento humano, cultural, científico, tecnológico e socioeconômico local e regional; e

VII - ministrar, em nível de Educação Superior:

a) cursos Superiores de Tecnologia e bacharelado, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas do conhecimento e para as demandas da sociedade;

b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a atuação na Educação Profissional e na educação básica, sobretudo

nas áreas de ciências da natureza e de matemática;

c) cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (tanto de aperfeiçoamento quanto de especialização), visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

d) cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (tanto de mestrado quanto de doutorado), visando ao estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia.

#### **CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 11 A indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão constitui um dos princípios basilares do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRO, devendo estar presente nas atividades e Projetos Pedagógicos de Cursos de maneira articulada, intrínseca ao currículo, nas práticas pedagógicas, nas práticas profissionais, nos projetos e nas formações continuadas.

Art. 12º As atividades de ensino, pesquisa e extensão objetivam:

I - colaborar para o desenvolvimento regional sustentável;

II - promover o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;

III - formar cidadãos capazes de transformar a realidade social;

IV - disponibilizar soluções inovadoras para o avanço científico, tecnológico e produtivo.

Art. 13 O ensino proporcionado pelo IFRO é oferecido por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidos indissociavelmente da pesquisa e da extensão.

Art. 14 As ações de pesquisa pelo IFRO constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a transformação social, a produção, a inovação, a difusão e a socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, indissociavelmente ao ensino e à extensão, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social e econômico.

Art. 15 As ações de extensão pelo IFRO constituem um processo educativo que se aproxima, se envolve e se desenvolve junto à sociedade, de forma científica, artístico-cultural e desportiva, indissociavelmente ligado ao ensino e à pesquisa, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora da sociedade.

Art. 16 Cabe ao IFRO, incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa e inovação e de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando, em seu orçamento, recursos para esse fim.

**TÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS, CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULO**

Art. 17 A concepção de currículo e seus elementos estruturantes apontam para uma formação humana integral, omnilateral, na perspectiva da educação politécnica, de jovens que sejam capazes de apreender, compreender e transformar as relações sociais de trabalho vigentes, a partir da vivência de relações pedagógicas que articulam trabalho, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 18 O currículo, entendido como instrumento de formação, com caráter humanista e interdisciplinar, teórico-prático, considera a prática social como primícia integradora e a prática profissional como parte de suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade, a qual está comprometida com a emancipação das pessoas e da sociedade, pela construção de relações solidárias, colaborativas, éticas e estéticas, fundadas na articulação entre trabalho, ciência e cultura como forças motoras da transformação social.

Art. 19 Os pressupostos teóricos que sustentam os princípios pedagógicos do IFRO são:

I - trabalho como princípio educativo;

II - conhecimento construído na prática aliado com a teoria;

III - aprendizagem como construção de novas sínteses, a partir de conhecimentos prévios;

IV - a concepção de competência como práxis;

V - a docência como mediadora na relação entre conhecimento e estudantes;

VI - a prática social e os processos de trabalho como ponto de partida para organização curricular e sua implementação.

Art. 20 O currículo do IFRO está alicerçado nos seguintes princípios pedagógicos, em que a produção do conhecimento:

I - é oriunda da relação entre teoria e prática, por meio da atividade humana, resultante da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, indivíduo e sociedade;

II - resulta da articulação entre parte e totalidade, em que conhecer fatos e fenômenos é compreender o lugar que eles ocupam na totalidade concreta;

III - remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento

disciplinar, na busca das relações e interfaces, por meio da interdisciplinaridade;

IV - exige a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

V - propõe a avaliação como prática interdisciplinar, de modo a integrar todo o processo pedagógico, com objetivo de validar as soluções educacionais e seus resultados, compreendida, ainda, como ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, a fim de envolver a tomada de decisões para melhoria do processo como um todo;

VI - é oriunda da articulação entre comunidade acadêmica, sociedade e mundo do trabalho, visando a formação de um agente transformador da sociedade.

Art. 21 A organização curricular do IFRO deverá favorecer:

I - a concepção de formação humana omnilateral, de maneira a primar pela integração das dimensões da vida, trabalho, ciência, cultura e tecnologia, no processo formativo;

II - educação politécnica, que aponta para o domínio de conhecimentos científico-tecnológicos e históricos de produção moderna, por meio da relação entre educação básica e profissional;

III - relação entre parte e totalidade na organização da proposta curricular, de maneira a seguir os pressupostos da interdisciplinaridade;

IV - currículo integrado, desenvolvido de forma articulada com os diversos conhecimentos, tendo o trabalho como princípio educativo, que possibilita a integração com as demais dimensões.

## **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE CURSOS, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 22 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia oferta os seguintes tipos de cursos:

I - Formação Inicial e Continuada (FIC) para qualificação profissional;

II - Educação básica de nível médio: Integrada ao Ensino Médio; concomitante ao Ensino Médio; Subsequente ao Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Pós-técnico: especialização Profissional Técnica;

IV - Graduação: Bacharelado; Licenciatura; Tecnólogo;

V - Pós-graduação: *lato e stricto sensu*.

§ 1º Os cursos de formação inicial e continuada (FIC) e de pós-graduação devem seguir suas regulamentações próprias.

§ 2º Em acordo com as normas regulamentares e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podem ser ofertados nas modalidades: presencial e a Distância (EaD).

Art. 23 As propostas de implantação de cursos no âmbito do IFRO devem levar em consideração os interesses da instituição, as demandas do mundo do trabalho e arranjos produtivos, sociais e culturais locais, as características e capacidades dos *campi* e de suas interfaces, as tendências de formação, a sustentabilidade do curso/*campus*, a legislação vigente, os catálogos de cursos, as diretrizes curriculares nacionais e os princípios orientadores da educação nacional.

Art. 24 A realização de pesquisa de demanda deve ser planejada e executada pelo Observatório Regional do IFRO conforme regulamentação específica vigente, sendo condição indispensável para a proposição de implantação de curso no âmbito do IFRO, bem como para a reformulação dos cursos pré-existentes.

*Parágrafo único.* Mediante justificativa fundamentada, qualquer membro da comunidade interna ou externa ao IFRO poderá propor a criação de curso, para discussão e deliberação pelo Conselho Escolar, em primeira instância, e pelo Conselho Superior (CONSUP), em segunda instância, de maneira a considerar as manifestações do Colégio de Dirigentes (CODIR), da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 25 A extinção de curso consiste na suspensão definitiva e irrevogável das atividades acadêmicas de um curso.

§ 1º Toda extinção de curso deve ser precedida por processo de suspensão temporária, salvo as exigências legais, com base nos estudos de viabilidade e após esgotadas as possibilidades de revitalização do curso.

§ 2º O processo de extinção de curso deve seguir os trâmites definidos na normativa institucional que disciplina o tema.

### **CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 26 Em termos de Regime Acadêmico, os cursos do IFRO poderão organizar-se por:

- I - anos, em períodos anuais, para os Cursos Técnicos Integrados;
- II - disciplinas, em períodos semestrais, para Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes;
- III - modular, em períodos semestrais, para Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, com previsão de Certificação Intermediária;
- IV - disciplinas, por Sistema de Créditos, em períodos semestrais, para cursos de Graduação.

*Parágrafo único:* Nos Cursos Técnicos Integrados, está prevista a obtenção de uma certificação intermediária para os alunos que completarem com êxito as disciplinas técnicas dos

primeiros e segundos anos. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar a carga horária e a designação da certificação de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC).

Art. 27 O Regime Acadêmico para os cursos do IFRO, seguindo a organização apresentada no *caput* do artigo anterior, deverá ocorrer por:

§ 1º Regime seriado, em período anual, caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries, indispensavelmente nos cursos da forma integrada ao ensino médio que admitem regime de progressão parcial;

I - a matriz curricular dos cursos em regime seriado, deverá organizar-se em séries, que deverão ser necessariamente percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular;

II - a cada período letivo, o estudante realiza a matrícula em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período e/ou individualmente na disciplina que irá cursar em regime de dependência, que será determinado pelo PPC de cada *campus*;

III - na organização dos componentes curriculares no regime seriado, o sistema avaliativo atua sobre o conjunto de disciplinas. Dessa forma, não é possível estabelecer disciplinas pré-requisitos ou aprovação por componente isolado, uma vez que, sendo curso articulado integrado, toda a série é pré-requisito para a série seguinte. Contudo, há possibilidade de adoção do regime progressão parcial, com dependência, desde que seja especificada a sua oferta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O Regime de Disciplina por Sistema de Créditos dar-se-á:

I - específico para os cursos de graduação, com organização de período semestral, na qual as matrizes são organizadas com matrícula por disciplina, sendo possível prever componentes curriculares que atuarão como pré-requisitos.

II - Os pré-requisitos devem ser cuidadosamente analisados e estabelecidos nos Projetos de Cursos de forma a não impedir o avanço do estudante, observados a legislação vigente e específica para a modalidade, bem como a relevância dos conhecimentos essenciais e necessários para o curso da disciplina e outros fatores que possam contribuir para a permanência e êxito do estudante.

III - a cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula nos componentes integrantes da matriz curricular, dentre as que estão sendo ofertadas, considerando os pré-requisitos, se for aplicável.

§ 3º No regime por disciplina:

I - com organização semestral, as matrizes são organizadas com matrícula por disciplina, em que a aprovação se dá por componentes curriculares;

II - a cada novo período letivo, o estudante realiza a opção de matrícula em componentes integrantes da matriz curricular, dentre as que estão sendo ofertadas, observado o percurso formativo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Regime Modular, caracterizado por organização das disciplinas e demais componentes curriculares em módulos:

I - a matriz curricular dos cursos neste regime deverá organizar-se em módulos, que deverão ser necessariamente percorridos de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular;

II - o módulo é um sistema que permite organizar e estruturar os objetivos, os temas e as atividades em torno de um problema ou de uma competência que se pretende formar;

III - o módulo requer trabalho interdisciplinar e a preparação dos professores para a atuação neste formato;

IV - a cada período letivo, o estudante realiza a matrícula em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele semestre;

V - no regime modular, não é permitido o trancamento de módulo ou o cancelamento de disciplina;

VI - para a emissão de certificação intermediária o estudante será avaliado no conjunto das disciplinas da matriz curricular previstas para aquele semestre.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 28 Os cursos do IFRO se organizarão conforme nível, modalidade, tipo de curso, forma de oferta, grau, dentre outros, em observação às normativas e diretrizes nacionais e regulamentação interna do IFRO.

Art. 29 Os Cursos Técnicos de Nível Médio - EPT podem ser:

I - integrados ao Ensino Médio;

II - integrados ao Ensino Médio na Modalidade EJA;

III - concomitantes ao Ensino Médio;

IV- concomitante ao Ensino Médio na Modalidade EJA;

IV - subsequentes ao Ensino Médio.

Art. 30 Os cursos de graduação poderão ocorrer nas seguintes formas:

I - Bacharelado;

II - Licenciatura;

III - Tecnólogo.

Art. 31 Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial, com jornada integral ou por turnos matutino, vespertino e noturno, ou na modalidade a distância (EaD), de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com sua organização e necessidade; ou ainda sem turno estabelecido, como nos cursos desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), desde que não tenha previsão e/ou obrigatoriedade de encontros presenciais.

*Parágrafo único.* O sábado poderá ser considerado dia letivo para o desenvolvimento didático-pedagógico de atividades presenciais ou atividades não presenciais, tendo em vista:

I - O cumprimento de carga horária impraticável no período de segunda-feira a sexta-feira, em razão da necessidade de cumprimento dos dias letivos expressos na LDB e da carga horária dos cursos disposta em Catálogos Nacionais e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, bem como para compensar casos fortuitos e outras situações que impeçam a execução dos planos regulares previamente estabelecidos.

II - Distribuição de carga horária em períodos letivos que sofreram atraso em seu início ou que requerem conclusão antecipada;

Art. 32 Os cursos ofertados na modalidade presencial, tem a possibilidade de prever no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) até 20% da carga horária total ou de cada disciplina em atividades não presenciais, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologias (CNCST) e em legislação que trata da oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

§ 1º As atividades não presenciais são equivalentes a carga horária das aulas presenciais, desde que sejam desenvolvidas na modalidade de Educação a Distância (EaD), utilizando exclusivamente o Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA IFRO) para mediação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A introdução de carga horária a distância em cursos de graduação presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver.

Art. 33 O horário das aulas deve ser estabelecido de acordo com as especificidades de cada *campi*, devendo ser observada a organização prevista neste regulamento, e publicado com antecedência para conhecimento de toda a comunidade.

## **SEÇÃO I DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO - EPT**

Art. 34 Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, por terem periodicidade anual, devem garantir, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, por semestre, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a recuperação e aos exames finais, quando houverem, de forma a se cumprir anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente.

#### SUBSEÇÃO I JORNADAS DE AULAS DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 35 As aulas diárias nos cursos técnicos terão a seguinte organização:

I - até 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 minutos por turno, para cursos ofertados por período (matutino, vespertino) e até 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 50 minutos para o período noturno;

II - até 10 aulas diárias com duração de 50 minutos, para os cursos com jornada integral;

§ 1º Para os cursos técnicos integrados, as jornadas de aulas poderão ser previstas em turnos (matutino e vespertino) ou em jornada integral nos dois turnos.

§ 2º Nos cursos técnicos subsequentes e concomitantes, as jornadas de aulas poderão ser previstas em turnos (matutino, vespertino e noturno), em ambos os casos, devem ser observados os sábados letivos previstos para reposição e cumprimento dos dias e horas letivas anuais.

§ 3º Em casos excepcionais, a(s) unidade(s) com necessidade de ampliar a carga horária diária de aulas, deve(m) especificar a referida organização nos Projetos Pedagógicos de Cursos, em complemento ao turno de oferta.

§ 4º A limitação de carga horária não se aplica aos casos de reposição de aula, ofertas de aula em contraturno ou outras situações análogas.

#### SUBSEÇÃO II DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 36 Os Cursos Técnicos de Ensino Médio Integrado (EMI) serão ofertados aos discentes que já concluíram o ensino fundamental. Serão organizados em núcleos articulados entre a formação geral e a formação profissional, de forma a apresentar uma integração entre os diversos componentes curriculares, em conformidade com as Diretrizes Indutoras para o Ensino Médio Integrado do IFRO, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, além do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

*Parágrafo único.* Os cursos desenvolvidos na perspectiva do Ensino Médio Integrado, que abrangem a formação geral e a formação profissional, guardam características específicas e autonomia do IFRO em sua criação, autorização de funcionamento, estrutura curricular e organização didático-pedagógica, conforme previsões legais.

Art. 37 O regime de matrícula dos cursos técnicos integrados ao ensino médio é o seriado anual, com matrícula anual, e com subdivisão em bimestres letivos; com possibilidade de progressão parcial e oferta de dependência;

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever a progressão para o próximo ano no conjunto dos componentes do ano anterior, inclusive prevendo a progressão parcial e oferta de dependência, quando adotados.

§ 2º A oferta de dependência ocorrerá desde que tenha previsão no PPC e aprovação em conselho de classe final, de forma a considerar as peculiaridades de condições de oferta de cada *campus*.

Art. 38 A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com cada habilitação profissional técnica.

§ 1º São considerados cursos de Ensino Médio Integrado ofertados em jornada integral, aqueles em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 39 A estrutura curricular dos cursos será organizada em concordância com as Normativas do Currículo dos Cursos do Ensino Médio Integrado, na qual as disciplinas estarão dispostas por um núcleo/eixo básico, organizado com componentes de formação geral; um núcleo/eixo politécnico, organizado com componentes que enfatizam a perspectiva da politecnia do curso; e um núcleo/eixo profissionalizante, com componentes mais específicos da formação tecnológica, de modo que, prioritariamente, o currículo seja organizado com vistas a integrar disciplinas/componentes de acordo com o estabelecido pelas normativas do IFRO.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA

Art. 40 Os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT) tem o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos das pessoas que interromperam o seu processo

educativo escolar.

Art. 41 Os cursos EJA-EPT são destinados a portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 anos.

Art. 42 Os cursos da EJA-EPT são ofertados na modalidade presencial, organizados em regime semestral ou modular e planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Art. 43 O currículo da EJA-EPT integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional sendo 960 (novecentas e sessenta) horas destinadas à formação geral básica e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário da formação profissional, de modo a assegurar no mínimo de 1200 (mil e duzentas) horas totais.

Art. 44 De forma a contemplar as especificidades da Educação de Jovens e Adultos para a Educação Básica e para a Educação Profissional e Tecnológica, os projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de EJA deverão verificar o que dispõe a(s):

I - regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA-EPT);

II – diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; e

III – regulamentações para a EJA-EPT no âmbito do IFRO.

Art. 45 A duração dos cursos e a forma de organização curricular deverá constar no PPC de cada curso e estar em consonância com a legislação vigente.

#### SUBSEÇÃO IV DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES AO ENSINO MÉDIO

Art. 46 Os cursos concomitantes ao ensino médio são ofertados aos estudantes que já concluíram o ensino fundamental, com matrículas em distintas instituições, sendo, o IFRO responsável pela formação profissional técnica e a instituição parceira responsável pela formação geral.

Art. 47 Os cursos concomitantes são ofertados em duas formas:

I - concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, de forma que os ingressantes podem advir de diversas instituições das redes de ensino, assim, efetuam-se matrículas distintas no IFRO, a fim de realizar a formação profissional concomitantemente ao ensino médio.

II - concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente no IFRO e em instituição ou redes de ensino com a qual o IFRO tenha assinado convênio ou acordo de intercomplementaridade, e, neste caso, existe a integração do conteúdo e projeto pedagógico unificado.

Art. 48 Os cursos concomitantes se organizam em regime de matrícula por disciplinas, observada a integração com o calendário da instituição parceira e o regime de progressão para o ano seguinte do curso no qual o estudante tiver vínculo de matrícula.

Art. 49 Os cursos técnicos concomitantes ofertados na modalidade de Educação a Distância devem observar a previsão mínima de carga horária em atividades presenciais de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

#### SUBSEÇÃO V DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO

Art. 50 Os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio são destinados exclusivamente a quem já concluiu o Ensino Médio.

Art. 51 Os cursos técnicos subsequentes serão organizados em regime de matrícula por disciplinas, com organização curricular distribuída em semestres letivos.

*Parágrafo único.* Os cursos poderão ser ofertados no período matutino, vespertino ou noturno; o turno de oferta deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso, inclusive com observação para os casos em que haja a necessidade de realização de previsão de sábados letivos para reposição das aulas.

Art. 52 Os cursos técnicos subsequentes poderão ser organizados na modalidade presencial, com até 20% da carga horária do curso em atividades não presenciais, ou a distância observando a previsão mínima de carga horária em atividades presenciais de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

*Parágrafo único.* Considerando o público alvo do curso técnico subsequente é indicado observar que a carga horária do curso não ultrapasse o mínimo estabelecido.

#### SUBSEÇÃO VI DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 53 Os cursos de Especialização Técnica serão oferecidos em verticalização aos cursos ofertados pelas unidades, numa perspectiva de formação continuada, com objetivo de aprofundar e especializar o discente em sua habilitação profissional técnica.

Art. 54 Conforme define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, um curso de especialização técnica deve ter no mínimo 25% da carga horária do curso técnico ao qual esteja relacionado. Ao concluir o curso, o estudante receberá o

certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada prevista no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

## **SEÇÃO II DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO**

Art. 55 Os cursos de curta duração tem como público-alvo a formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, elevação de escolaridade, aprimoramento, aprofundamento e atualização profissional. Podem resultar de iniciativa dos campi, de atendimento a programas e projetos específicos ou de acordos ou convênios firmados entre o Instituto e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

*Parágrafo único.* O Instituto Federal de Rondônia tem autonomia para criar Cursos de curta duração segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, de modo a promover a inclusão produtiva e a ampliação de conhecimentos nas diversas áreas e deve seguir regulamentação própria.

MINUTA INICIAL

### **SUBSEÇÃO I DOS CURSOS FIC INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO EJA-EPT**

Art. 56 Os cursos EJA FIC Integrado ao Ensino Médio do Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJA Integrada - EPT), no IFRO, articulam-se com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), de maneira a propiciar, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 57 Os cursos EJA FIC Integrado ao Ensino Médio do Programa EJA Integrada - EPT representam uma proposta de formação que integra formação geral e qualificação profissional inicial, com possibilidade de verticalização. Têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 58 Os cursos FIC Integrados ao Ensino Médio EJA - EPT terão sua organização curricular em observância às Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a portaria que institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA

Integrada - EPT, especificamente na perspectiva de integração entre formação geral em articulação com formação profissional.

Art. 59 Cumprida a trajetória de formação básica e qualificação profissional, os discentes sairão com formação em nível médio e mais uma qualificação profissional em grau de Formação Inicial e Continuada (FIC).

### **SEÇÃO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 60 A organização e estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerão às Diretrizes Curriculares Nacionais previstas para cada especificidade de curso, as regulamentações sobre a carga horária mínima dos cursos, sobre os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos, a legislação nacional, além de observadas as normativas internas do IFRO para estruturação dos cursos e as diretrizes dos conselhos profissionais.

Art. 61 Os cursos de graduação, por terem periodicidade semestral, deverão garantir, no mínimo, 100 dias letivos, por semestre, de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de forma a se cumprir anualmente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente.

Art. 62 Os cursos de graduação serão oferecidos em períodos letivos semestrais e os currículos serão organizados em sistema de créditos, sendo que cada crédito equivale a 20 horas aulas, com duração de 50 minutos.

Art. 63 As aulas diárias nos cursos de graduação terão a seguinte organização:

*Parágrafo único.* Para os cursos presenciais, as jornadas de aulas serão previstas em turnos (matutino, vespertino e noturno) ou integrais, com a seguinte previsão de carga horária:

I - para os cursos diurnos, de turno único, até 06 aulas diárias com duração de 50 minutos cada uma;

II - para os cursos diurnos integrais, até 10 aulas diárias com duração de 50 minutos cada uma;

II - para os cursos noturnos, até 5 (cinco) aulas diárias com duração de 50 minutos cada uma.

Art. 64 Para os cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD):

I - é obrigatório o desenvolvimento de carga horária presencial, previstas nas Diretrizes dos respectivos cursos, bem como orientações dos conselhos profissionais, quando houver, que contemplam, entre outras: tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos.

II - as disciplinas ou atividades com carga horária ministradas na modalidade presencial, parcial

ou integral, devem ser amplamente informadas aos estudantes matriculados no curso, no período letivo anterior a sua oferta e divulgadas nos processos seletivos.

III - a carga horária presencial deve estar expressa na matriz curricular, no Projeto Pedagógico do Curso e no plano de disciplina, constando as estratégias de ensino, a metodologia e a avaliação.

Art. 65 A progressão está vinculada ao cumprimento dos créditos definidos em cada componente curricular, observados os pré-requisitos previstos na trajetória de formação.

Art. 66 Em todos os cursos de graduação a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deve ser contemplada no PPC, como optativa ou obrigatória, e deve constar também os conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais ou o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

#### SUBSEÇÃO I DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 67 O curso de bacharelado se refere a uma graduação generalista, de formação científica e humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel.

Art. 68 Os cursos de bacharelado são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente. São planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional de graduação.

*Parágrafo único.* Os cursos dessa modalidade são ofertados de forma presencial ou a distância, segundo orienta a Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

Art. 69 A estrutura curricular dos cursos superiores de bacharelado será constituída por componentes curriculares distribuídos em semestres, conforme previsto no PPC.

§ 1º Os componentes da estrutura curricular deverão estar articulados, fundamentados em uma visão interdisciplinar e orientados pelos perfis profissionais de conclusão, de maneira a ensejar ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos da área profissional do curso, com vistas a contribuir para uma sólida formação técnico-científica e humanística.

§ 2º Os cursos são estruturados com duração anual e carga horária mínima conforme determina a legislação vigente e de acordo com as instruções do IFRO.

#### SUBSEÇÃO II DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (CST)

Art. 70 O curso superior de tecnologia é integrado às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, e objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais, voltado para a realidade tecnológica do mundo do trabalho.

Art. 71 Os cursos superiores de tecnologia são destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional de graduação.

Art. 72 Os Cursos Superiores de Tecnologia serão organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecido no CNCST, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A carga horária mínima a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequada à orientação legal, de acordo com as instruções do IFRO.

§ 2º Compreende-se por carga horária mínima a soma da carga horária dos componentes curriculares especificados no PPC, em atendimento à carga horária mínima estabelecida para o curso no CNCST, excluindo estágio, programas de aprendizagem, TCC e atividades complementares.

Art. 73 A estrutura curricular dos cursos superiores de tecnologia será constituída por componentes curriculares e distribuída em semestres, conforme previsto no PPC.

Art. 74 Os cursos superiores de tecnologia serão organizados a partir de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos a serem desenvolvidos no decorrer do curso, de maneira a privilegiar a integração disciplinar.

### SUBSEÇÃO III DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 75 Os cursos de graduação em licenciatura serão ofertados visando o elevado padrão acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Art. 76 Deverão garantir, nos currículos, conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas educacionais e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, educação ambiental, diversidades étnico-racial e/ou o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diversidade de gênero, sexual, religiosa, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, Educação Profissional e Tecnológica.

*Parágrafo único.* A carga horária mínima deverá ser adequada à orientação legal, de acordo

com as instruções do IFRO.

Art. 77 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverão ser elaborados de acordo com:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em nível superior do Magistério da Educação Básica;

II - Regulamentações específicas para cada curso de licenciatura; e

III - Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

IV - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 78 A estrutura curricular dos cursos de licenciatura será constituída por Componentes Curriculares distribuídos em semestres, conforme previsto no PPC.

*Parágrafo único.* Os cursos de Licenciatura serão estruturados com duração mínima determinada pela legislação vigente.

Art. 79 O estágio é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica, regulamentada pelo IFRO e articulada com currículo do curso.

Art. 80 Quanto à carga horária, os cursos de Licenciatura devem observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, conforme regulamentação vigente.

MINUTA INICIAL

#### SUBSEÇÃO IV DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA DE SEGUNDA LICENCIATURA

Art. 81 Os cursos de segunda licenciatura devem ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, e terão carga horária mínima variável, dentro dos dispositivos legais e dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura:

§ 1º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 2º O estágio é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 3º Os portadores de diploma de licenciatura ou com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão aproveitar as atividades laborais

como estágio, desde que previsto no PPC do curso e atenda o disposto na Regulamentação de estágio.

## SUBSEÇÃO V DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 82 Os cursos de Formação Pedagógica se destinam aos graduados sem Licenciatura e possuem habilitação específica para o magistério da Educação Básica, em grau de Licenciatura.

Art. 83 Os cursos de Formação Pedagógica serão ofertados ancorados em cursos de Licenciatura previamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

*Parágrafo único.* Os cursos serão desenvolvidos como formação continuada pedagógica para professores em exercício nas redes públicas e, especialmente, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT); existindo excedente de vagas, as mesmas poderão ser disponibilizadas para ampla concorrência.

Art. 84 Os cursos de Formação Pedagógica serão organizados conforme as diretrizes curriculares de formação inicial e continuada para o magistério da Educação Básica, observada a carga horária, núcleos e organização curricular previstos nesta diretriz ou em outra que venha a substituí-la.

Art. 85 A matriz curricular dos cursos de Formação Pedagógica será organizada em regime de período semestral, em regime de créditos, e estará constituída por componentes curriculares subdivididos em núcleos, conforme preconiza a diretriz de formação inicial e continuada para o magistério vigente.

§ 1º Os cursos serão estruturados no limite da carga horária previsto na diretriz específica, preferencialmente sem ampliação de horas.

§ 2º Faz parte da matriz curricular a prática como componente curricular a ser desenvolvida no decorrer do curso.

Art. 86 Em todos os cursos de Formação Pedagógica, deverá ser prevista, como obrigatória, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 87 O curso de Formação Pedagógica está articulado ao Plano Nacional de Educação (PNE), especificamente nas metas que tratam da formação continuada do magistério nacional, a sua oferta pode ser oriunda de convênios com redes de ensino públicas, privadas, órgãos, organizações, dentre outros.

*Parágrafo único.* Quando a oferta for oriunda de parcerias/convênios, com previsão de curso único, e a reoferta de componentes curriculares ficar inviabilizada, essa informação deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso e no edital que regulamentará a seleção dos estudantes.

Art. 88 O ingresso inicial aos cursos de Formação Pedagógica será organizado por meio de processo de seleção especial, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

*Parágrafo único.* Para cursos em que a oferta se tornar regular, poderá ser analisada a viabilidade de processo seletivo organizado no mesmo formato do curso de Licenciatura inicial.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS, APROVAÇÃO, CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS**

Art. 89 Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) devem ser elaborados com atenção às normativas institucionais em acordo com a regulamentação nacional vigente, considerando o perfil de formação profissional requerido nas diretrizes nacionais e as exigências dos Conselhos Profissionais e conforme padronização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 90 O PPC deve ser organizado considerando, indispensavelmente:

§ 1º Sólida pesquisa de demanda, coordenada pelo Observatório Regional do IFRO, com base na legislação vigente e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

§ 2º Articulação com os Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APLs), em consonância com os anseios da Comunidade do IFRO;

§ 3º A previsão no catálogo de cursos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e expectativa de infraestruturas físicas e de pessoal que favoreçam o desenvolvimento do curso conforme previsão de seu projeto.

Art. 91 Para oferta de cursos oriundos de parcerias/convênios, seleções em editais, dentre outros, com oferta pontual, em que a sustentabilidade financeira seja garantida por ente externo ao IFRO, inclusive para estrutura de pessoal, fica possibilitada, com base em análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) a dispensa dos parágrafos 1º, 2º e 3º previstos no *caput* do Artigo anterior.

Art. 92 O Projeto Pedagógico do Curso deve ser reformulado, mediante avaliações sistemáticas e periódicas, sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional do egresso, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais ou atualizados atendendo os critérios conforme resolução do IFRO para este fim.

## **SEÇÃO I**

### **DA APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**

Art. 93 O Projeto Pedagógico de um Curso seguirá a tramitação processual definida em

resolução específica para sua aprovação, e dependerá inicialmente de parecer favorável:

I - quanto à pesquisa de demanda, sustentabilidade financeira e estrutura física e de pessoal, da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

II - quanto à organização curricular e didático-pedagógica, da Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 94 A aprovação final do PPC, se dará por meio de análise e parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), observado o calendário regular de reuniões do referido Conselho.

Art. 95 A tramitação processual para aprovação de Projeto Pedagógico de Curso tem duração média de 6 (seis) meses, considerando o tempo necessário para análises, ajustes e aprovação junto ao CEPEX, portanto é indispensável que os *campi* observem este prazo para envio previamente do documento à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

§ 1º A tramitação deve considerar o calendário de reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) bem como os períodos de férias regulamentares.

§ 2º Em situação excepcional, consideradas as devidas justificativas e interesse institucional, é possibilitada a aprovação “*ad referendum*” de um Projeto Pedagógico de Curso, desde que observados os prazos previstos para as devidas análises e o mesmo já apresente anuência da Direção de Ensino (DE) e pareceres de setores e instâncias pertinentes.

## **SEÇÃO II DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO**

Art. 96 O IFRO, conforme sua Lei de criação e normativas emanadas do Ministério da Educação (MEC), goza de autonomia para criação e autorização de funcionamento de cursos, conforme deliberação de seu Conselho Superior (CONSUP), observadas sua missão e objetivos institucionais.

Art. 97 A solicitação de criação e autorização de funcionamento de curso será encaminhada pela unidade interessada e acontecerá no âmbito do Conselho Superior (CONSUP), após análise e aprovação, por maioria de votos, dos conselheiros.

Art. 98 A análise para criação e autorização de funcionamento de um curso no IFRO observará atentamente a pesquisa de demanda e os arranjos produtivos, sociais e culturais locais onde o *campus* está inserido, bem como as perspectivas de público alvo, atendimento e conciliação aos objetivos e interesses institucionais, sustentabilidade financeira, capacidade de perpetuação e continuidade, alcance de índice satisfatórios de eficiência acadêmica, dentre outros.

*Parágrafo único.* A criação e autorização de funcionamento de um curso depende da prévia aprovação de seu Projeto Pedagógico de Curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 99 A criação e autorização de funcionamento de um curso é etapa indispensável antes da participação e disponibilização de vagas do curso em processo seletivo.

*Parágrafo único.* Consideradas as devidas justificativas, é possível uma aprovação “*ad referendum*” da criação e autorização de funcionamento de um curso, desde que seu Projeto Pedagógico de Curso já conte com os pareceres de aprovação junto à PRODIN, DGP e PROEN.

## **TÍTULO IV DOS PROCESSOS DE REGISTRO ACADÊMICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Art. 100 O registro acadêmico se relaciona aos processos desde o ingresso dos acadêmicos no IFRO, até o registro de sua vida de desempenho no processo de desenvolvimento dos cursos, finalizando com a certificação e/ou diplomação ao final dos cursos.

Art. 101 O registro acadêmico no âmbito do IFRO contempla todos os cursos ofertados no âmbito do IFRO, envolvendo cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO E REINGRESSO**

Art. 102 O IFRO tem como uma das diretrizes fundamentais ofertar educação a todos os grupos que busquem a instituição, observados os procedimentos e normas para ingresso, independentemente de origem socioeconômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outro(s).

#### **SEÇÃO I DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO**

Art. 103 O ingresso voluntário aos cursos ofertados pelo IFRO será realizado por meio de processo seletivo de caráter estritamente classificatório para ingresso em qualquer período letivo, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da instituição.

*Parágrafo único.* Em quaisquer das situações previstas de ingresso de estudantes, deverá ser

publicado e divulgado edital de processo seletivo, constando as vagas, turnos, cursos e *campus* de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e matrículas.

#### SUBSEÇÃO I DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 104 O ingresso por transferência poderá ocorrer aos estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, nas seguintes formas:

I - *Intercampi*: quando o estudante é transferido de um *campus* do IFRO para outro;

II - *Interinstitucional*: quando o estudante é transferido de outro Instituto Federal para o IFRO;

III - *officio*: quando o estudante é transferido amparado por ato de ofício ou regulamento;

IV - intracampus e intercurso, quando o estudante solicita a transferência de um curso para outro equivalente no próprio *campus*, caso o modelo seja adotado pela unidade.

*Parágrafo único*: Para os cursos de Graduação, a matrícula por transferência será mediante a existência de vagas e Processo Seletivo Especial, com regras específicas para seleção de estudantes de instituições públicas e privadas, respeitando as especificidades do curso.

Art. 105 Para os cursos técnicos, a transferência será mediante a solicitação de vaga, via requerimento disponibilizado no sistema acadêmico, observando os seguintes critérios:

I - que o curso tenha as ementas compatíveis e seja correlato, no mesmo eixo tecnológico.

II - o currículo deverá ser analisado pela coordenação do curso para possíveis aproveitamentos mínimos de 75% no total de uma disciplina/componente ou implementação ou que seja necessário a complementação.

III - Emissão de parecer da Diretoria de Ensino autorizando a matrícula.

*Parágrafo único*: Entende-se por implementação o cumprimento de estudos integrais de uma disciplina e por complementação o cumprimento de estudos parciais relativos à carga horária e conteúdos excedentes de uma ou mais disciplinas, para se cumprir a equivalência de estudos por disciplina e por matriz curricular.

#### SUBSEÇÃO II DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 106 O ingresso para portadores de diploma ocorrerá mediante edital de Processo Seletivo Especial.

Art. 107 A documentação solicitada ao ingressante será similar ao exigido para matrícula inicial

no curso, juntamente com o diploma de conclusão em outro curso superior, com respectivo histórico escolar.

### SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS COMPULSÓRIOS DE INGRESSO

Art. 108 O ingresso compulsório ocorre por força de normativas, determinações judiciais e/ou outras situações determinadas ao IFRO.

### SUBSEÇÃO IV DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 109 O ingresso por transferência *ex officio* será realizado independente de vaga disponível, nos seguintes casos:

I - Aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes, nos casos de remoção e transferência *ex officio*, previstos pela Lei n.º 9.536/1997.

II - Aos servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham, conforme previsão no artigo 99 da Lei nº 8.112/1990.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no caput do artigo, a transferência *ex officio* ampara o processo para mesmo curso, contudo, na ausência de mesmo curso no *campus* de destino, o interessado poderá optar por:

a) cursos de graduação, transferência para um curso de mesmo grau (licenciatura ou bacharelado ou tecnologia) ou, se não houver, por qualquer outro curso de graduação ofertado no *campus*.

b) cursos técnicos, para curso do mesmo eixo tecnológico mantendo a mesma modalidade (integrado, concomitante, subsequente) ou, se não houver, por qualquer outro curso ofertado pelo *campus* da mesma modalidade.

## SEÇÃO II DO REINGRESSO

Art. 110 O reingresso consiste na possibilidade de um estudante que perdeu o vínculo formal com o *campus* ter o vínculo reativado para dar continuidade ao curso interrompido.

§ 1º O reingresso somente será permitido a partir do segundo período letivo.

§ 2º O reingresso estará condicionado à existência de vaga e condições do *campus* em ofertar

os componentes curriculares necessários para o discente concluir o curso.

§ 3º O pedido de reingresso poderá ser realizado por requerimento, via sistema acadêmico, e deverá ser analisado pela Coordenação de Curso e ser deferido ou indeferido com parecer justificando a decisão.

§ 4º Havendo existência de vagas, poderá ser oportunizado reingresso por meio de edital específico.

§ 5º A contagem do tempo de integralização para o estudante reintegrado será a partir da data de reingresso.

§ 6º O estudante estará sujeito às mudanças curriculares ocorridas durante seu afastamento do curso.

§ 7º A solicitação de reingresso deverá ser realizada em período previsto no calendário acadêmico.

§ 8º Havendo mais solicitações que o número de vagas existente deverá ser priorizado:

I - o estudante com maior porcentagem (%) de carga horária cursada;

II - estudante com maior idade.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 111 A matrícula é o procedimento no qual o ingressante formaliza seu vínculo à Instituição, passando à condição de acadêmico.

### SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 112 Nos cursos técnicos, a matrícula será realizada *on-line* no sistema acadêmico direcionada ao *campus*, ou unidade de formação a ele vinculada, em que o estudante irá estudar, respeitando-se a necessidade do cumprimento de pré-requisitos, quando houver, e da seguinte forma:

I - por ano, nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

II - por componente curricular ou módulo, nos Cursos Técnicos Subsequentes e cursos concomitantes ao Ensino Médio;

III - por componente curricular quanto ao estágio, programas de aprendizagem, Trabalho de Conclusão de Curso, implementação de estudos e programas de reoferta de estudos, dentre outros casos que não exijam matrícula por conjunto.

Art. 113 Nos cursos de graduação, a matrícula inicial será realizada por disciplina, em sistema

de créditos, pelo sistema acadêmico, em que o estudante irá estudar ou continuar seus estudos, respeitando-se a necessidade do cumprimento de pré-requisitos, quando houver definição no Projeto Pedagógico de Curso.

*Parágrafo único.* Os procedimentos de matrícula inicial, denominados pré-matrícula, são feitos no sistema acadêmico Institucional, após realizado processo seletivo, de acordo com as chamadas inerentes ao mesmo.

Art. 114 Para realizar a matrícula, em cursos técnicos ou cursos de graduação, são necessários os seguintes documentos, além de uma foto atualizada, no formato 3x4 em meio digital.

I - Formulário de matrícula digital;

II - Documento Oficial de Identificação;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovante de residência atual (emitido nos últimos 3 meses);

V - Histórico do Ensino Fundamental, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos Integrados ou Concomitantes ao Ensino Médio;

VI - Histórico e Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Diploma de curso técnico de nível médio, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio;

VII - Histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio ou diploma de curso técnico de nível médio quando na forma integrada, para cursos de graduação;

VIII - Declaração de Matrícula no primeiro ou segundo ano do Ensino Médio, para cursos concomitantes;

IX - Outros documentos exigidos em editais específicos de processos seletivos.

*Parágrafo único.* Os documentos apresentados inicialmente, durante a pré-matrícula, em formato digital uma vez conferidos e deferidos já serão considerados procedentes.

Art. 115 A matrícula condicional pode ser realizada nos seguintes casos:

I - Apresentação do protocolo de solicitação de emissão do documento de identificação oficial com foto, caso o estudante não possua, comprometendo-se formalmente a entregá-lo antes da conclusão do primeiro período letivo;

II - Apresentação de declaração de conclusão da etapa anterior de formação, devidamente carimbada e assinada fisicamente ou digitalmente ou ainda com recursos para autenticação de forma on-line, caso não possua o histórico escolar e certificado ou diploma de conclusão, com o comprometimento de entrega dos referidos documentos no prazo de 30 dias;

§ 1º Cabe ao estudante ou a seu responsável legal a veracidade dos documentos apresentados, sob pena de invalidação de sua matrícula ou de permanência no curso a qualquer tempo, se comprovada falsidade de informações.

§ 2º A matrícula de estrangeiro, imigrante, residente fronteiriço ou apátrida deve seguir regulamentação específica.

§ 3º O *campus* pode dispensar a obrigatoriedade do documento previsto no inciso III do parágrafo anterior, se o candidato demonstrar domínio oral e escrito da língua no momento da matrícula.

Art. 116 As chamadas para matrícula inicial ocorrerão tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pelo *campus*, desde que o total não prejudique o cumprimento do calendário letivo.

*Parágrafo único.* Os candidatos que não se matricularem dentro do prazo estabelecido no edital de processo seletivo vigente perderão o direito à vaga.

Art. 117 Para os alunos da graduação, é vedada a matrícula de um mesmo estudante em mais de um curso da mesma modalidade e grau/nível de formação.

## **SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 118 A renovação de matrícula acontecerá:

I - anualmente para os cursos seriados - cursos integrados;

II - a cada período semestral, para os cursos com matrícula por disciplina ou em sistema de créditos - cursos concomitantes, subsequentes e graduação;

III - a cada período semestral, para cursos modulares;

Art. 119 É de responsabilidade do acadêmico, ou seus responsáveis, quando este for menor de idade, a renovação periódica da matrícula, conforme prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 120 As renovações de matrícula deverão ser feitas no início de cada período letivo nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e divulgados pelos *campi* e unidades de formação a eles vinculadas.

§ 1º A renovação de matrícula poderá ser indeferida em caso de pendências documentais ou na Biblioteca.

§ 2º O estudante que não realizar a renovação de sua matrícula nos prazos estabelecidos será considerado evadido, salvo em caso de justificativa legal, em até 15 dias após o vencimento dos prazos.

§ 3º A Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) formalizará um processo no SEI, a fim de notificar o estudante e registrar uma devolutiva antes de realizar o procedimento de registro da evasão nos sistemas do IFRO.

### **SUBSEÇÃO I EM CURSOS SERIADOS**

Art. 121 A renovação de matrícula em cursos seriados se efetivará no conjunto das disciplinas previstas a cada ano/período e nas disciplinas de dependência se possibilitar progressão parcial.

*Parágrafo único.* É permitido ao estudante realizar estudos e/ou matricular-se em mais de uma turma apenas nos seguintes casos:

I - complementação de estudos;

II - para cursar disciplina ou disciplinas em que ficou retido em período anterior, no regime de dependência, ou que tenha ficado pendente em caso de cursos que foram suspensos ou extintos.

## SUBSEÇÃO II EM CURSOS COM MATRÍCULA POR DISCIPLINAS

Art. 122 A cada semestre letivo, o acadêmico fará sua renovação de matrícula nos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso em que estiver vinculado, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

I - No ato da matrícula, o estudante deve ter acesso aos dias e horários de cada disciplina.

II As renovações devem ser realizadas preferencialmente com obediência ao itinerário formativo e ao cumprimento de pré-requisitos.

Art. 123 Após o cumprimento de todas as disciplinas, o estudante deverá fazer renovação de matrícula a cada período letivo, conforme calendário do *campus*, enquanto não integralizar os componentes curriculares e não ultrapassar o prazo máximo para a integralização do curso definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## SUBSEÇÃO III EM CURSOS MODULARES

Art. 124 A cada semestre letivo, o acadêmico fará sua renovação de matrícula no conjunto das disciplinas previstas a cada módulo.

Art. 125 Em casos excepcionais, será permitida a matrícula em disciplinas em mais de um módulo, desde que haja compatibilidade de horários.

## SEÇÃO III DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA MATRÍCULA

Art. 126 A ampliação de vagas para matrícula em todos os períodos, a partir da segunda

chamada, poderá exceder a quantidade de vagas da oferta inicial em até 10% para todos os cursos presenciais e em até 30% para todos os cursos a distância.

§ 1º A ampliação de vagas para matrículas está condicionada à análise do número de estudantes retidos e/ou com necessidades educacionais específicas na turma.

§ 2º As margens de acréscimo previstas nesse artigo podem ser ampliadas, reduzidas ou extintas, por força de legislação específica ou instrução do Conselho Escolar, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho Superior, nessa ordem de instâncias.

§ 3º A ampliação do número de estudantes por turma e período letivo será feita para atendimento aos interesses de mobilidade no IFRO (transferências intracampus ou intercâmpis ou unidades de formação), recebimento de estudantes transferidos de outras instituições de ensino, matrículas devidas ao regime de progressão parcial e cumprimento de demandas legais.

§ 4º A ampliação do número de estudantes para além das vagas previamente estabelecidas será feita apenas se garantidas as condições adequadas de atendimento docente, a disponibilidade de espaço suficiente e a alocação dos mesmos recursos utilizados regularmente.

#### **SEÇÃO IV DA ANTECIPAÇÃO DE DISCIPLINAS**

Art. 127 São admitidas antecipações de disciplina da matriz curricular, quando não for prejudicial ao processo formativo, respeitado o itinerário formativo, o período mínimo de integralização de curso previsto em PPC e a possibilidade do *campus* ofertar a disciplina.

§ 1º A solicitação de oferta de disciplinas previstas para período futuro será submetida à análise e parecer da coordenação de curso seguida de aprovação da Diretoria de Ensino do *campus*.

§ 2º Não serão permitidas antecipações de disciplinas em componentes que exijam pré-requisitos ainda não cumpridos pelos estudantes ou se houver conflito de horário.

§ 3º Não serão permitidos pedidos de antecipação de disciplinas em instituições externas ao IFRO, salvo em caso de Mobilidade Estudantil, mediante as devidas comprovações necessárias.

#### **SEÇÃO V DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA OPTATIVA**

Art. 128 Admitem-se disciplinas optativas, que deverão ser previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 129 As disciplinas optativas a serem ofertadas em cada período serão definidas pelo Colegiado do Curso, podendo ser ofertada na modalidade a distância, de acordo com a previsão realizada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Para as optativas, seguem-se as mesmas orientações de matrícula das disciplinas obrigatórias.

§ 2º A disciplina de Libras deve ser prevista como optativa para todos os cursos de graduação, com exceção dos cursos de licenciatura e de fonoaudiologia, para os quais é disciplina obrigatória, conforme fundamentos do [Decreto nº 5.626/2005](#).

## **SEÇÃO VI**

### **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA OFERTADA EM REGIME ESPECIAL**

Art. 130 São admitidas ofertas de disciplina(s) em regime especial, de forma isolada, mediante levantamento de demanda feita pela Diretoria de Ensino, visando o interesse da instituição.

Art. 131 Consideram-se disciplinas a serem ofertadas em regime especial:

I - aquela já ofertada no tempo regular e não cursada pelo(s) estudante(s);

II - aquela não ofertada pela instituição no período previsto na matriz curricular; e

III - aquela que o(s) estudante(s) tenha(m) cursado no período regular de oferta e ficado retido(s).

Art. 132 A disciplina em regime especial pode ser ofertada a qualquer tempo, desde que não prejudique os processos regulares de ensino e de aprendizagem.

Art. 133 A disciplina em regime especial poderá ser ofertada nos termos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que se refere ao desenvolvimento de atividades não presenciais.

Art. 134 As disciplinas podem ser desenvolvidas paralelamente ao período letivo ou em tempo alternativo a depender da organização do *campus*, respeitando o previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

## **SEÇÃO VII**

### **MATRÍCULA ESPECIAL**

Art. 135 A matrícula especial corresponde à possibilidade de interessados externos cursarem disciplinas no IFRO, mediante comprovante de vínculo ativo com a IES e curso de origem.

Art. 136 São possibilidades de matrícula especial:

I - Interessados que desejem cursar disciplinas nos cursos do IFRO para aproveitamento em suas instituições de origem;

II - estudantes em mobilidade estudantil nacional e internacional realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Outras situações.

§ 1º O estudante com matrícula especial, que não possua vínculo com o curso ou o IFRO, deverá, durante seus estudos, atender às mesmas normativas constantes neste Regulamento e demais regulamentos institucionais, quanto ao que lhe for aplicável.

§ 2º A matrícula especial deverá ser solicitada pelo interessado à coordenação do curso por requerimento em canal disponibilizado pelo IFRO, sendo a análise e, o deferimento ou não, realizado pela coordenação do curso, levando em consideração prioritariamente o atendimento ao *campus* e o requisito mínimo de formação para ingresso, conforme o exigido para o curso.

§ 3º A matrícula será efetivada mediante a coordenação do curso junto à CRA.

§ 4º Em casos de convênios ou parcerias com instituições estrangeiras ou nacionais, em que exista contrapartida de recepção à estudante da instituição, a vaga será garantida nesses casos.

§ 5º A matrícula especial implica na necessidade de apresentação dos mesmos documentos previstos para matrícula regular.

## **SEÇÃO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSO**

Art. 137 Trancamento de matrícula é a suspensão de todas as atividades acadêmicas referentes ao curso, requerida por estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico subsequente ao ensino médio, sem perda do vínculo com o *campus*.

§ 1º Não será realizado trancamento de matrícula em cursos técnicos integrados e concomitantes ao Ensino Médio, exceto nos casos de estudantes em Serviço Militar obrigatório ou em casos de problemas graves de saúde que requeiram tratamento prolongado que não esteja contemplado no regime escolar especial.

§ 2º O trancamento de matrícula pode ser feito a qualquer momento em que o estudante não tenha condições de dar continuidade nos estudos, via requerimento pelo sistema acadêmico.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos letivos devendo este ser solicitado via sistema acadêmico após a renovação de matrícula.

§ 5º O estudante pode requerer o trancamento de sua matrícula a qualquer tempo e com duração superior à prevista nos dois parágrafos anteriores, quando por força de obrigações

previstas em Lei.

§ 6º O trancamento de matrícula, em qualquer situação, interrompe, para o estudante requerente, a contagem do tempo de integralização do curso.

Art. 138 Ao término do prazo de trancamento de matrícula previsto, o estudante deverá realizar, conforme o calendário acadêmico do *campus*, a interrupção do trancamento de matrícula e solicitar a renovação de sua matrícula, sujeitando-se a mudanças de currículo porventura realizadas durante o seu afastamento e à projeção (sequenciação) de oferta de disciplinas no curso.

Art. 139 Mediante situações extremas de saúde pública, desastres naturais ou outras situações que exijam, o Conselho Superior (CONSUP) do IFRO poderá aprovar regras extraordinárias de trancamento específicas para o referido período ou situação.

## **SEÇÃO IX DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA**

Art. 140 Nos cursos de graduação o estudante poderá cancelar matrícula em disciplinas do seu período letivo, de forma a reduzir o número de disciplinas cursadas no período.

Art. 141 São justificativas para o cancelamento de matrícula em disciplina:

- I - Dificuldades de aprendizagem no percurso formativo;
- II - Doença pessoal ou de membro da família;
- III - Gravidez;
- IV - Outros.

§ 1º O estudante que realizar cancelamento de matrícula em disciplina não tem direito à exigência de (re) oferta de componentes curriculares fora dos períodos regulares;

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplina(s) não interrompe a contagem do tempo para fins de integralização do curso.

Art. 142 O cancelamento de disciplina será requerido pelo interessado, em até 30 dias após início da disciplina, via sistema acadêmico, com a exposição de justificativa, não sendo permitido esse tipo de cancelamento em todas as disciplinas de um mesmo período letivo.

*Parágrafo único.* A Coordenação de Curso analisará a solicitação e registrará o resultado no sistema acadêmico.

## **CAPÍTULO III DOS DESLIGAMENTOS**

Art. 143 O desligamento consiste na perda completa de vínculo formal do educando com o curso e com o *campus* e pode ocorrer quando o estudante se encontrar nas seguintes condições:

I - de forma exitosa, após a outorga de grau, no prazo previsto;

II - após vencido o período máximo de integralização do curso, para o estudante que não tenha cumprido todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

III - em função de transferência para outro *campus*, para outra Unidade de Formação a ele vinculada ou outra instituição;

IV - quando houver cancelamento de matrícula do curso decorrente de ingresso irregular de candidato no curso;

V - quando houver a desistência do estudante do curso e esta for declarada conforme os termos deste Regulamento;

VI - quando o estudante não renovar a matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico do *campus* e não justificar.

VII - quando o estudante que realizar trancamento de matrícula não renovar a matrícula no período letivo seguinte, conforme período estabelecido no calendário acadêmico do *campus*;

VIII - quando houver aplicação de sanções disciplinares previstas no Código Disciplinar Discente.

§ 1º A contagem do tempo de integralização compreende a data de início do curso e o tempo máximo de conclusão previsto no projeto pedagógico do mesmo curso, excetuados os casos específicos de ampliação do prazo conforme os termos deste Regulamento.

§ 2º Quando houver desligamento conforme inciso II, o estudante poderá requerer o aumento do prazo de integralização junto à Direção Geral em primeira instância e em segunda ao Conselho Escolar.

Art. 144 É assegurado ao estudante o direito de impetrar recurso contra decisões relativas ao seu desligamento no curso, durante o período de integralização, junto à Direção Geral em primeira instância e em segunda ao Conselho Escolar.

## **SEÇÃO I**

### **DO ABANDONO, CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DESISTÊNCIA**

Art. 145 Haverá evasão de curso se não for feita renovação ou trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 146 Estudantes que evadirem dos cursos com posse de algum bem da instituição como livros ou equipamentos tecnológicos, será gerada uma GRU (Guia de Recolhimento da União) no valor

do bem patrimonial, de acordo com planilha de levantamento emitida pela Coordenação de Patrimônio e Almojarifado (CPALM), considerando valor de mercado e/ou depreciação, em nome do estudante para recomposição do erário público.

Art. 147 O cancelamento de matrícula pode ocorrer das seguintes formas:

I - de ofício, quando o estudante:

- a) apresentar documentos falsos ou falsificados para matrícula, periciado por órgão competente;
- b) ingressante que faltar consecutivamente nos primeiros 15 dias, sem justificativa;
- c) em caso de falecimento.

II - Por solicitação do estudante via sistema acadêmico ou do seu responsável legal em formulário específico.

§ 1º O cancelamento ocorrido em função de apresentação de documentos falsos ou falsificados para matrícula gera nulidade de todos os resultados obtidos no curso ou na disciplina cursada com irregularidade.

§ 2º Quando houver cancelamento de matrícula, o estudante deverá se submeter a outro processo seletivo para reingresso no mesmo ou em outros cursos do IFRO.

Art. 148 “É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional”, conforme artigo 2º da Lei nº 12.089/2009.

§ 1º Caso o IFRO constate a ocorrência, a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) deverá informar ao estudante para que opte por uma das vagas em até cinco dias úteis a contar do momento em que foi informado.

§ 2º Se o estudante não optar conforme previsão no parágrafo anterior, o *campus* tomará uma das seguintes providências, conforme instrução do artigo 3º da Lei nº 12.089/2009:

I - Se a duplicidade ocorrer no âmbito do IFRO apenas, será cancelada a matrícula mais recente;

II - Se a duplicidade ocorrer entre duas instituições:

a) cancelará a matrícula do estudante no IFRO se ela for a mais antiga que a matrícula simultânea constatada em outra instituição;

b) informará à outra instituição da matrícula em duplicidade quando, no IFRO, a matrícula do estudante for mais recente, para que aquela instituição faça o cancelamento.

Art. 149 Compete aos *campi* e polos de EaD a ele vinculados, realizar monitoramento da frequência dos estudantes nos cursos presenciais e nas atividades presenciais de cursos EaD, adotar

medidas de prevenção de faltas, e prestar informações aos estudantes (e familiares dos que possuem idade inferior a 18 anos) a respeito dos riscos ocasionados pelo excesso de faltas.

*Parágrafo único.* Dentre as medidas de intervenção, há que se ater ao artigo nº 12 da LDB nº 9.394/1996, que em seu inciso VIII destaca que a instituição deve “notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei”, conforme previsto na Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019 e artigo 56 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

## **SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA**

Art.150 O IFRO admitirá transferência interna e externa, observada a diretriz de preenchimento de vagas ociosas e indicadores de eficiência acadêmica.

Art. 151 A transferência poderá ser do tipo interna, que se dará no âmbito do IFRO, dos tipos:

I - Intracampus, podendo ocorrer entre o mesmo curso, para outra turma/período; ou para outro curso, dentro do mesmo *campus*.

II - Intercampi, entre cursos do IFRO, de *campus* diferentes.

§ 1º Estudantes de cursos técnicos e de graduação que ingressaram por meio de processo seletivo poderão se transferir para outro curso no âmbito do IFRO, desde que de mesmo nível (médio e superior), e mesma forma de oferta (nos casos dos cursos técnicos);

§ 2º Deverão ser observados os critérios de existência de vagas, definidos em editais de seleção de vagas ociosas, como também a obrigatoriedade de cumprimento dos componentes curriculares, créditos e frequência exigidos no curso de origem.

Art. 152 A transferência poderá ser do tipo externa, que consiste na mudança de estudantes do IFRO para outra instituição de ensino.

Art. 153 Os editais de transferência obedecerão, como critério principal, a existência de vagas sendo o seu lançamento definido pela Coordenação de Curso, Direção de Ensino e Direção Geral de cada unidade.

Art. 154 As transferências intercampi e externa implicam na expedição dos documentos operacionais e legais exigidos:

I - histórico escolar;

II - boletim de notas do estudante, quando a transferência ocorrer em ano ou semestre letivo em curso.

## SUBSEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS INTRACAMPUS

Art. 155 A solicitação de transferência intracampus entre turmas de um mesmo curso deverá ser solicitada pelo estudante e analisada pela Diretoria de Ensino em conjunto com a coordenação do curso, observada as justificativas do interessado em consonância com a proposta pedagógica definida pelo *campus*.

*Parágrafo único.* O *campus* poderá ofertar vagas por meio de edital com critérios de seleção quando houver mais interessados que vagas ociosas ou se julgarem necessário.

Art. 156 A transferência intracampus entre cursos diferentes acontecerá obrigatoriamente por meio de edital de seleção especial devendo ser apresentadas as previsões de cursos e vagas disponibilizadas ao público interno da unidade, bem como os critérios da seleção.

## SUBSEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS INTERCAMPI

Art. 157 A transferência intercampi poderá ser organizada via edital de seleção especial, com definição de cursos, vagas, e critérios para o público de estudantes matriculados no IFRO, no mesmo nível e forma de oferta.

*Parágrafo único.* A solicitação de transferência intercampi entre um mesmo curso poderá ser solicitada via requerimento e analisada pela Diretoria de Ensino em conjunto com a coordenação do curso, observada as justificativas do interessado em consonância com a proposta pedagógica definida pelo *campus* e existência de vaga.

Art. 158 Os editais de transferência interna intercampi obedecerão, como critério principal, a existência de vagas sendo o seu lançamento definido pela Direção Geral e Direção de Ensino de cada unidade.

Art. 159 Em casos excepcionais, é possível a transferência interna intercampi sem a seleção em edital específico.

§ 1º Os casos excepcionais tratados no caput do artigo são:

I - mudança de domicílio em função de tratamentos a doenças ou acompanhamento de familiar em tratamento;

II - mudança de domicílio em função de emprego, cargo ou função, ou acompanhamento de cônjuge, pais ou responsáveis que estão nestas condições;

III - situações de violência ou ameaça à vida e a integridade da pessoa, especialmente os

casos de violência contra a mulher.

§ 2º A deliberação sobre a transferência intercampi em casos excepcionais ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino do *campus*, com mediação da coordenação do curso, sob a condição principal de existência de vaga.

Art. 160 A transferência intercampi será realizada “de ofício”, independentemente de vaga disponível, nos seguintes casos:

I - Aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes, nos casos de remoção e transferência de ofício, previstos pela [Lei n.º 9.536/1997](#);

II - Aos servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham, conforme previsão no artigo 99 da [Lei nº 8.112/1990](#).

§ 1º Nos casos previstos no caput do artigo, a transferência de ofício ampara o processo para o mesmo curso e na ausência de mesmo curso no *campus* de destino, o interessado poderá verificar a transferência para um curso de mesmo nível e/ou grau (licenciatura ou bacharelado ou tecnologia).

§ 2º Na ocorrência da não existência de curso no mesmo grau, o *campus* poderá conceder a possibilidade de matrícula em curso de outro grau.

## MINUTA INICIAL

### SUBSEÇÃO III

#### TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 161 A transferência externa consiste na saída de estudantes do IFRO para outra instituição de ensino.

Art. 162 A transferência externa acontecerá:

I - por interesse do estudante, informada por meio de requerimento próprio.

II - de ofício nos casos em que se aplica e previstos na [Lei nº 9.536/1997](#);

III - por interesse da administração, nos casos de servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham, conforme previsão no artigo 99 da [Lei nº 8.112/1990](#).

IV - por aplicação de medidas disciplinares geradas no âmbito do IFRO, conforme Regulamento Disciplinar Discente vigente.

Art. 163 A transferência externa implica na expedição dos documentos operacionais e legais exigidos:

I - Declaração de transferência, com validade para 30 dias, se não for possível expedir a transferência imediatamente à solicitação do estudante ou de seu responsável legal;

II - Histórico escolar;

III - Boletim de notas do estudante, quando a transferência ocorrer em ano ou semestre letivo em curso.

*Parágrafo único.* As Coordenações de Registros Acadêmicos devem encaminhar os interessados em transferência externa ao Departamento de Apoio ao Educando (DEPAE) ou Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) para análise de circunstâncias, antes da expedição dos documentos.

## **CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

### **SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO**

Art. 164 O aproveitamento de estudos, admitido nos casos de ingresso de estudante, é a prática de reconhecimento e aceitação de estudos concluídos com êxito em uma ou mais disciplinas, atestado por instituições externas ao IFRO, reconhecidas legalmente pelo MEC.

Art. 165 As disciplinas isoladas cursadas a distância pelo discente em instituição de ensino externa passarão pela análise do Colegiado de Curso, limitando-se a 10% do total de disciplinas do curso e de acordo com os critérios elencados no Artigo 7.

Parágrafo único: O colegiado poderá recomendar avaliações práticas, ensaios laboratoriais e complementações de estudos visando o alinhamento com o perfil de formação do projeto pedagógico do curso, da instituição de origem do discente.

Art. 166 ° O acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação no IFRO, nas modalidades presencial ou à distância, poderá obter aproveitamento de estudos nos componentes curriculares ofertados pelo seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução

Art. 168 O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), simultaneamente à matrícula no IFRO, será permitido até o limite de 1/3 dos créditos exigidos pela matriz curricular do curso no IFRO, observando-se o fracionamento de créditos ou disciplinas permitidas por semestre.

Art. 169 O aproveitamento de estudos pode ser concedido mediante análise dos componentes curriculares dos cursos de graduação quando:

- I. se tratar de ingressante;
- II. transferência compulsória;
- III. transferência facultativa;
- IV. mobilidade acadêmica.

§ 1º O aproveitamento de estudos, será admitido excepcionalmente após o ingresso, nos casos em que o acadêmico requerente tenha sido reprovado em componente curricular específico oferecido pelo IFRO e a solicitação de aproveitamento ser de disciplina na qual seja observada a devida equivalência conforme previsto nos termos do artigo 5º.s

§ 2º As disciplinas analisadas deverão fazer parte da relação das disciplinas do semestre que o discente esteja cursando.

§ 3º O aproveitamento de estudos, será admitido excepcionalmente após o ingresso, nos casos em que o estudante requerente tenha sido reprovado em componente curricular específico oferecido pelo IFRO e a solicitação de aproveitamento ser de disciplina cursada em outro curso de graduação do próprio IFRO, desde que haja a devida equivalência das disciplinas.

§ 4º Não será concedido aproveitamento de estudos de componentes cursados em outras Instituições de Ensino Superior (IES) simultaneamente à matrícula em componente curricular ao IFRO.

Art. 170 São formas de aproveitamento de estudos:

I - parcial, quando os estudos realizados na instituição de origem não contemplarem, no mínimo, 75% dos conteúdos ou da carga horária da disciplina no Projeto Pedagógico do Curso de destino.

II - total, quando os estudos realizados na instituição de origem contemplarem, no mínimo, 75% dos conteúdos e da carga horária da disciplina no Projeto Pedagógico do Curso de destino.

*Parágrafo único:* Quando a disciplina requerida foi cursada totalmente na modalidade EaD na instituição de origem é preciso observar se o percentual EaD da disciplina cursada não extrapola o percentual em atividade EaD permitido no PPC do curso, o que acarretaria indeferimento do aproveitamento de estudos.

Art. 171 Podem ser aproveitados conteúdos de duas ou mais disciplinas em uma ou de uma disciplina em duas ou mais, desde que haja a devida equivalência prevista nos termos do artigo anterior.

Art. 172 Situações em que o aproveitamento de estudos será indeferido:

I Quando a equivalência for inferior a 50% e/ou com documentação exigida estiver incompleta.

II Quando o componente curricular tiver sido realizado em cursos livres fora do ambiente

acadêmico oferecido pelo IFRO.

III Se a disciplina para a qual o aproveitamento está sendo solicitado possuir pré-requisito que ainda não foi cursado pelo estudante.

IV Se o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para dispensa da mesma disciplina, utilizando a mesma documentação.

V Se alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

Art. 173 O aproveitamento de estudos somente ocorrerá entre cursos do mesmo nível e deverá ser solicitado pelo estudante via sistema acadêmico nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 1º No ato da solicitação o estudante deverá anexar os documentos comprobatórios da conclusão dos estudos e ementas e/ou conteúdos estudados, devidamente assinados pelo responsável pela emissão do documento ou com meios eletrônicos de autenticação.

§ 2º A Coordenação de Curso poderá designar banca de professores da(s) área(s) sob avaliação para que realizem a análise da solicitação e emitam parecer em que conste a justificativa para o deferimento ou indeferimento do aproveitamento.

§ 3º Em caso de aproveitamento parcial, deverá ser informado no parecer a carga horária e conteúdos que o estudante deverá complementar, com posterior inserção de plano de trabalho anexado ao processo de aproveitamento de estudos.

Art. 174 Os registros no histórico acadêmico serão processados da seguinte forma:

§ 1º A nomenclatura e carga horária a serem registradas serão as relativas à disciplina equivalente no IFRO, conforme Projeto Pedagógico do Curso em questão.

§ 2º Na hipótese de duas ou mais disciplinas da instituição de origem serem utilizadas em conjunto para o aproveitamento de estudos de uma única disciplina no IFRO, deverá ser registrada a maior nota entre as disciplinas aproveitadas.

§ 3º Se necessário, o conceito final e/ou nota final de cada disciplina cursada na instituição de origem deverá ser convertido para o sistema próprio de avaliação vigente no IFRO. Quando se tratar de conceitos estes serão convertidos em notas tomando-se como parâmetros os termos médios.

§ 4º No aproveitamento de estudos, as faltas computadas pela instituição de origem não serão registradas no histórico acadêmico.

Art. 175 Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos (AE)” para lançamento no histórico do estudante, dispensando-se o registro das notas e avaliações dos componentes curriculares.

Art. 176 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Colegiado do Curso e em segunda instância pelo Conselho Escolar.

## **SUBSEÇÃO I DO APROVEITAMENTO NO ÂMBITO DO ENSINO MÉDIO**

Art. 177 O aproveitamento de estudos em cursos técnicos integrados ao ensino médio é admitido nos casos de ingresso de estudante, com apresentação de transferência expedida por outra instituição.

§ 1º Não haverá aproveitamento dos estudos realizados nos anos letivos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em que o estudante não foi promovido.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de migração de matriz curricular, em que foi extinto o curso ou a matriz curricular, poderá haver aproveitamento parcial ou total das disciplinas em que o estudante foi aprovado no componente curricular, mas retido no período letivo, mediante análise de viabilidade e parecer da Diretoria de Ensino.

Art. 178 No âmbito dos cursos técnicos de nível médio EPT, o aproveitamento de estudos ocorrerá somente nas disciplinas da base profissionalizante, desde que haja compatibilidade de conteúdos e carga horária.

Art. 179 É admitido o aproveitamento de estudos das disciplinas da base técnica cursadas com êxito:

- I - de cursos concomitantes ao ensino médio, para cursos subsequentes ao ensino médio;
- II - de cursos integrados ao ensino médio para cursos subsequentes ao ensino médio.

Art. 180 Não há aproveitamento para atividades acadêmicas específicas, tais como Trabalho de Conclusão de Curso, estágio, programas de aprendizagem e atividades complementares.

## **SEÇÃO II DA EQUIVALÊNCIA**

Art. 181 A equivalência de estudos é o processo de aproveitamento de componentes curriculares cursados internamente no IFRO enquanto estiver com o vínculo ativo no curso, podendo ocorrer de forma parcial ou total.

Art. 182 Dependendo do grau de complexidade da disciplina/componente curricular, especialmente nas que exigem atividades práticas, conforme a realidade de cada curso, o Projeto Pedagógico de Curso poderá prever formas adicionais para validação do aproveitamento ou equivalência de estudos, tais como provas, bancas de avaliação, entrevistas, etc. bem como comprovações adicionais que julgarem necessárias e pertinentes à avaliação do processo.

Art. 183 A equivalência de disciplinas cursadas com êxito poderá acontecer:

I - nos casos de migração de matriz, em que foi extinto o curso ou a matriz curricular foi reformulada, poderá ocorrer equivalência total ou parcial das disciplinas em que o estudante foi aprovado no componente curricular, mesmo que tenha sido retido no período letivo, quando for cursos seriado, mediante análise de viabilidade e parecer da Coordenação do Curso;

II - Quando houver transferência intracampus ou intercampus;

III - quando o estudante cursar disciplina em dependência em outros cursos de mesmo nível;

IV - Quando o estudante cursar componentes curriculares em outras matrizes diferente da que está matriculado e for possível a equivalência nos termos deste regulamento;

§ 1º As solicitações de equivalência serão analisadas pelas Coordenações de Cursos análogo à forma que é feita para Aproveitamento de Estudos.

§ 2º A equivalência prevista no inciso IV será utilizada em casos em que estudantes atendidos pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) apresentem currículo diferenciado - com tempo ampliado; nestes casos, poderá acontecer equivalência de componentes de base comum e profissionalizante.

V - A cada início de período letivo, as disciplinas cursadas com êxito ao longo dos períodos letivos serão dadas como equivalentes, até que o estudante em atendimento especial conclua seu percurso formativo.

VI - Nestes casos, o NAPNE, em acompanhamento ao estudante, emitirá solicitação sobre as equivalências a serem implementadas no período letivo, encaminhando à Coordenação de Curso, para que o processo seja realizado manualmente junto ao sistema acadêmico.

VII - Compete ao Coordenador de Curso dar conhecimento ao Colegiado de Curso e professor(es) das referidas disciplinas sobre as equivalências concedidas.

§ 3º nos casos previstos no inciso IV, a equivalência dependerá de apreciação do Colegiado do Curso, observada com relevância a deliberação do docente que ministrou a disciplina da base técnica cursada com êxito no ano anterior, sendo necessária aprovação de maioria para realização da referida equivalência; neste caso, ocorrendo aprovação, a mesma será registrada em ata, e a equivalência será concedida manualmente junto ao sistema acadêmico pela Coordenação de Curso.

§ 4º A reunião do colegiado de curso para análise dos possíveis casos para concessão de equivalência será realizada preferencialmente no primeiro mês do período letivo, sendo obrigatoriamente trazidos para análise e deliberação todos os casos com a referida possibilidade, sendo devidamente registrada em ata a decisão do colegiado e informado o estudante referente a decisão.

Art. 184 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo colegiado do curso e em segunda instância pelo conselho escolar.

## **CAPÍTULO V DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 185 A complementação de estudos será realizada sempre que estiver configurada a lacuna na vida do estudante, ou nos casos de aproveitamento parcial de disciplinas e houver necessidade de complementação da mesma, para que o estudante possa integralizar sua trajetória de formação.

Art. 186 O ingresso por apresentação de transferência (expedida por outra instituição ou outro *campus* do IFRO), ou o aproveitamento parcial da disciplina fica condicionado ao cumprimento, pelo estudante interessado, de disciplina, carga horária e conteúdos não contemplados no curso em sua instituição de origem e oferecidos pelo novo *campus*, como implementação ou complementação, ao longo do ano ou semestre em que houve a transferência e excepcionalmente em períodos posteriores, para se cumprir a equivalência de estudos por disciplina e por matriz curricular.

Art. 187 Os procedimentos de complementação de estudos devem ser acompanhados pelo Coordenador de Curso e atender aos Regulamentos da Organização Acadêmica do IFRO.

Art. 188 O cumprimento da complementação de estudos é requisito para integralização de currículo e expedição de diploma.

Art. 189 A complementação de estudos deverá ser realizada nos períodos letivos em que o *campus* puder disponibilizar o atendimento, sempre com respeito ao itinerário formativo estabelecido no curso e ao prazo de integralização de estudos.

Art. 190 A complementação será realizada sob a orientação do professor responsável pelo respectivo componente curricular no *campus*, preferencialmente dentro do período de ingresso do estudante ou imediatamente posterior.

Art. 191 Para a realização da complementação de estudos, seja total ou parcial, o professor responsável deverá desenvolver um plano de atendimento em que constem a identificação (com título do plano, local de realização, nome do estudante, nome do professor, área correspondente e período dos trabalhos), os objetivos, os conteúdos, os procedimentos de aplicação e as formas de avaliação.

§ 1º O professor deve encaminhar o plano à Diretoria de Ensino e apresentar ao estudante, antes do início das atividades.

§ 2º Os estudos de complementação podem ser realizados sob a forma de aulas, participação em projetos, desenvolvimento de pesquisas, realização de atividades de extensão e outras, em que se trabalhem os conteúdos próprios do plano com aproveitamento pedagógico suficiente.

Art. 192 Após a conclusão da complementação de estudos, o professor responsável deverá inserir no Sistema Acadêmico, declaração na qual demonstre o cumprimento das atividades pelo

estudante.

*Parágrafo único:* Nos casos em que o estudante não atingir o aproveitamento mínimo, deverá ser submetido novamente à complementação.

## **SEÇÃO I COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL**

Art. 193 A complementação parcial acontecerá sempre que o estudante necessitar complementar conteúdos, teóricos ou práticos, e/ou carga horária de componentes curriculares cursados em sua matriz de origem, objetivando principalmente o aproveitamento ou equivalência de componentes curriculares, e/ou completar sua trajetória de formação, sendo prevista nos casos de:

I - realização de estudos parciais de conteúdos previstos no *campus* de destino e não cumpridos na instituição de origem, mesmo quando há equivalência de carga horária para as disciplinas ou módulos de formação nas duas instituições;

II - realização de estudos adicionais para o cumprimento da diferença de carga horária exigida no *campus* de destino e a estabelecida na instituição de origem, envolvendo os conteúdos da ementa da área correspondente, utilizada no *campus*.

§ 1º Quando ocorrer a correspondência de tempo de duração, por disciplina, com pelo menos 75% do que é exigido no *campus*, não haverá necessidade de complementação de estudos em razão de carga horária.

§ 2º A complementação de estudos relativa aos dois incisos do *caput* deste artigo deverá ser realizada nos períodos letivos em que o *campus* puder disponibilizar o atendimento, sempre com respeito ao itinerário formativo estabelecido no curso e ao prazo de integralização de estudos.

Art. 194 Nos cursos de graduação da instituição de origem em que o percentual de curricularização da extensão não foi cumprido, o curso do IFRO poderá realizar complementação da curricularização da extensão na parte da carga horária destinada a este fim, conforme normativas do IFRO vigente.

Art. 195 Na complementação parcial, as notas de avaliação e a frequência apuradas nos processos de complementação de estudos não serão utilizadas para fins de promoção ou como fundamento de retenção, haja vista que os indicadores correspondentes, nas áreas envolvidas, já foram estabelecidos pela instituição de origem e que a prática corresponde apenas a enriquecimento da formação.

*Parágrafo único.* A nota a ser registrada no histórico escolar é a nota da instituição de origem e a carga horária será a definida no Projeto Pedagógico de Curso do IFRO.

## **SEÇÃO II COMPLEMENTAÇÃO TOTAL**

Art. 196 A complementação total de estudos consiste no cumprimento integral de ementas, carga horária e atividades próprias de componentes curriculares, não contidas na comprovação de estudos apresentados pelo ingressante no *campus*, e deve ser realizada com matrícula em curso igual ou diferente daquela em que o estudante estuda ou irá estudar regularmente, dentro do mesmo *campus*, observados a forma de oferta e mesmo nível do curso.

§ 1º Nos cursos técnicos de nível médio, as disciplinas do núcleo tecnológico poderão ser cursadas em diferentes cursos e formas de oferta, desde que as disciplinas apresentem equivalência de ementa e carga horária.

§ 2º Nos cursos de graduação, as disciplinas poderão ser cursadas em qualquer curso, desde que de mesmo nível superior, observada a equivalência de ementa e carga horária, visando o aproveitamento ou equivalência de estudos.

§ 3º A implementação de estudos é oferecida conforme as possibilidades do *campus*, o itinerário formativo do curso relacionado e os prazos de integralização, preservando-se sempre o princípio pedagógico da formação de qualidade.

§ 4º Entende-se por itinerário formativo a sequência de estudos prevista pelo Projeto Pedagógico do Curso, regulada pelos pré-requisitos de formação em cada período letivo (quando houver) e pela sequenciação lógica que garanta o melhor aproveitamento dos estudos e a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, conforme se estabelece na matriz curricular.

§ 5º Os procedimentos relativos à apuração de aproveitamento e assiduidade bem como possibilidades de recuperação do estudante serão os mesmos adotados para disciplinas cursadas de forma regular ou em regime especial.

## **TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE**

Art. 197 Esta seção tem por finalidade orientar a rotina dos processos formativos dos cursos técnicos e de qualificação profissional desenvolvidos em nível médio e dos cursos de graduação desenvolvidos nas modalidades presenciais e a distância (EaD), no âmbito dos *campi* do IFRO e unidades de formação e eles vinculadas.

## **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 198 O planejamento Institucional das atividades relacionadas ao desenvolvimento do ensino abrange todos os planos, projetos e programas envolvidos no âmbito de cada *campus*, englobando as Unidades de Formação a ele vinculadas, e consiste em condições fundamentais para uma prática orientada e segura do ensino e da aprendizagem.

*Parágrafo único.* Como planejamento e organização inclui-se a elaboração do calendário acadêmico pela comunidade interna, conforme normativas nacionais e resolução específica do IFRO, sob a coordenação da Diretoria de Ensino do *campus*.

## **SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 199 O Calendário Acadêmico compreende um sistema de organização temporal que considera o ano letivo como base, estabelecendo os períodos de aula, de recesso, de atividades pedagógicas e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

*Parágrafo único.* As orientações para elaboração do calendário acadêmico unificado estão definidas em [Resolução própria](#) vigente.

Art. 200 Entende-se por ano letivo a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme os mínimos previstos na legislação.

Art. 201 Independente do ano civil o Calendário Acadêmico terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar/acadêmico, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O Calendário Acadêmico deve ser elaborado por nível de ensino e periodicidade do curso (semestral ou anual).

§ 2º Os cursos com periodicidade anual deverão ter, no mínimo, 200 dias letivos no decorrer de um ano, ou seja, distribuídos nos dois semestres.

§ 3º Os cursos com periodicidade semestral deverão garantir, no mínimo, 100 dias letivos por semestre.

Art. 202 Entende-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que acontece o efetivo trabalho escolar, com carga horária e jornada conforme a configuração dos cursos;

§ 1º O sábado poderá ser considerado dia letivo, desde que previsto em calendário acadêmico.

§ 2º Em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFRO, deve-se assegurar o cumprimento dos dias letivos e/ou da carga horária, considerando suas especificidades.

Art. 203 Anualmente, a Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com os diretores de ensino dos

*Campi*, considerando a legislação vigente e a amplitude de possibilidades de dias de efetivo trabalho escolar a serem utilizados para atender as especificidades de cada *campus*, deve elaborar o Calendário Acadêmico Unificado.

Art. 204 Com base no Calendário Acadêmico Unificado, o *campus* deve elaborar anualmente o seu Calendário Acadêmico, por nível, forma e modalidade de oferta.

Art. 205 As Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos *campi* do IFRO estão dispostas em legislação específica.

Art. 206 Considera-se concluído o calendário acadêmico dos diferentes *campi* do IFRO quando cumpridos a carga horária, os dias letivos e as atividades pedagógicas previstas.

## **SEÇÃO II DA SEMANA PEDAGÓGICA**

Art. 207 A Semana Pedagógica ou Encontro Pedagógico é um período para formação continuada, planejamento integrado e compartilhamento de conhecimentos e experiências pedagógicas.

Art. 208 A semana pedagógica será organizada a cada início, entre, e durante os períodos letivos, conforme organização no calendário letivo, objetivando promover orientações e deliberações das diretrizes pedagógicas que orientarão todo o período letivo, podendo ser encaminhadas tratativas tais como:

- I - formação continuada com abordagem de temas significativos e necessários ao grupo;
- II - planejamento geral integrado (planos de ensino/ projetos adaptados/estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE)/ Avaliação);
- III - análises de dados do ano anterior e elaboração de estratégias para sanar problemáticas e desafios relacionadas à aprovação/reprovação, como também impactos da pandemia da COVID-19 (complementação, desenvolvimento de cargas horárias pendentes, revisões, acompanhamento pedagógico, aulas de reforço/nivelamento acadêmico, projetos, dentre outros);
- IV - definições relacionadas a estratégias e metodologias de ensino (desenvolvimento do ensino nos cursos presenciais, carga horária não presencial; desenvolvimento do ensino nos cursos a distância etc;
- V - análises e esclarecimentos sobre organização, desenvolvimento do ensino e metas do *campus* a serem atingidas no ano letivo;
- VI - apresentação do calendário acadêmico;

- VII - integração de docentes e novos membros da Equipe (Apoio, Administrativo etc);
- VIII - encaminhamentos e tratativas sobre a distribuição de aulas e organização acadêmica;
- IX - definição de estratégias para participação em avaliações nacionais, tais como Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), dentre outros;
- X - desenvolvimento de estratégias e organização para recepção de comissões de avaliação *in loco* para regulação de cursos superiores;
- XI - deliberação sobre ajustes em Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), além de avaliação e monitoramento relacionados ao desenvolvimento dos mesmos;
- XII - planejamento e formação acerca do Currículo de referência dos cursos e de diretrizes indutoras para os cursos EPT;
- XIII - dentre outros.

Art. 209 A organização da semana pedagógica será realizada pela Diretoria de Ensino, e os setores a ela relacionados; podendo contar com participação dos demais setores da unidade: pesquisa, extensão, planejamento, administração, financeiro, dentre outros.

*Parágrafo único.* As coordenações de curso serão diretamente responsáveis pela organização da semana pedagógica dos cursos, trazendo temáticas e organizações relacionadas à sua rotina e necessidade.

### **SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DO ENSINO PELO DOCENTE**

Art. 210 O planejamento do ensino, pelo docente, é fundamental para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem, em busca de promover uma experiência educacional eficiente e significativa para os estudantes.

Art. 211 Após o planejamento do ensino, o professor, deve registrá-lo no sistema acadêmico a partir do preenchimento do instrumento denominado Plano de ensino.

*Parágrafo único.* O Plano de Ensino deve ser elaborado ou reformulado, no início de cada período/módulo/semestre/ano letivo tendo em vista a natureza das novas turmas, o avanço tecnológico, o aperfeiçoamento profissional e os novos interesses e necessidades dos envolvidos nos processos de ensino aprendizagem.

Art. 212 O plano de ensino deve ser organizado, preferencialmente, a partir de análises diagnósticas da turma, na qual são identificados os perfis dos estudantes, seus conhecimentos prévios, interesses e necessidades de aprendizagem, bem como a definição conjunta dos instrumentos

avaliativos, promovendo transparência, autonomia e senso de responsabilidade no processo de aprendizagem, uma vez que favorece a escolha de instrumentos avaliativos mais adequados para a turma.

Art. 213 O modelo editável do Plano de Ensino deve ser disponibilizado no sistema acadêmico no início de cada período letivo e seu preenchimento deve atender aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico aprovado em cada *campi*;

Art. 214 O Plano de Ensino deve ser desenvolvido sempre em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando-se rigorosamente sua ementa, objetivos gerais e específicos, e referências básicas, portanto, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados de Identificação (instituição, curso, ano, semestre/módulo, turma, disciplina, carga horária teórica e prática, presencial e não presencial);

II - Ementa (contendo a exata descrição do PPC);

III - Objetivos geral (o que os estudantes devem saber/desenvolver ao término da disciplina);

IV - Objetivos específicos (metas a serem alcançadas em cada unidade de ensino para o alcance do objetivo geral);

V - Conteúdos;

VI - Metodologia (estratégias utilizadas no ensino para favorecer a aprendizagem do estudante);

VII - Recursos didáticos (materiais e equipamentos necessário para desenvolver as atividades);

VIII - Atendimento NAPNE (estratégias, adaptações, equipamentos, tecnologias assistivas, materiais adaptados e apoio humano, oferecidos no processo de ensino, para garantir a inclusão e acessibilidade de estudantes, público alvo do NAPNE, buscando promover a igualdade de oportunidades educacionais);

IX - Avaliação (critérios de avaliação e pontuação de cada instrumento de verificação de aprendizagem);

X - Referências básica e complementar.

Art. 215 O plano de ensino deve ser submetido à análise e aprovação do Departamento de Apoio ao Ensino ou equivalente, para avaliação de servidores da educação especialistas em processos pedagógicos que, sempre que necessário, poderão sugerir ajustes e adequações; posteriormente será disponibilizado aos estudantes.

Art. 216 O plano de ensino é o documento que serve como guia para o professor durante o desenvolvimento da disciplina, além de ser um instrumento de comunicação com os estudantes, fornecendo-lhes informações essenciais sobre o conteúdo programático, objetivos, metodologia e critérios de avaliação.

SUBSEÇÃO I  
DO PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (ANP) E USO DO AMBIENTE VIRTUAL  
DE APRENDIZAGEM (AVA) NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 217 As atividades não presenciais devem ser mediadas pelo uso exclusivo do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA IFRO), plataforma disponibilizada pelo IFRO com recursos para metodologias EaD para mediação do processo de ensino e aprendizagem tendo em vista viabilizar os estudos e atividades a distância, comportando materiais didático pedagógicos, ferramentas assíncronas e síncronas, mídias educacionais, além de ferramentas de comunicação que propiciem as inter-relações sociais.

Art. 218 Cabe ao professor planejar e registrar no plano de ensino, no AVA e no diário de classe os conteúdos, carga horária, metodologia, recursos e instrumentos avaliativos das atividades não presenciais, conforme a seguir:

I - No campo conteúdo deve-se fazer o registro da quantidade de atividades não presenciais e os conteúdos que serão trabalhados. Atentar-se para o equilíbrio entre carga horária, complexidade e conteúdo previsto no currículo.

II - No campo metodologia deve-se destacar como serão realizadas as atividades não presenciais (aulas síncronas ou assíncronas, produção de texto e/ou vídeo, slides, apresentação em grupo ou individual, etc).

III - No campo recursos didáticos deve-se destacar os recursos didáticos que serão utilizados nas atividades não presenciais (AVA IFRO, vídeos, apostilas, etc).

IV - No campo atendimento Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), caso houver na turma aluno(a) acompanhado pelo NAPNE, descrever as adaptações metodológicas utilizadas nas aulas não presenciais.

V - No campo avaliação deve-se descrever por bimestre/semestre o instrumento de avaliação utilizado para verificação da aprendizagem das aulas não presenciais. O valor/peso/nota da atividade não presencial deve estar na mesma proporção do percentual da carga horária das atividades não presenciais (máximo 20% da carga horária/nota). É necessário considerar a distância física, o acesso dos estudantes aos recursos disponibilizados e os prazos estipulados para as atividades propostas

Art. 219 o professor deverá apresentar, na tela inicial do AVA IFRO, um roteiro/orientação/direcionamento de estudo para os alunos instruindo sobre a forma de registro/disposição dos conteúdos das Atividades Não Presenciais - ANP e destacando a quantidade de ANPs da disciplina.

§ 1º A proposta de roteiro para a tela inicial do AVA IFRO deve considerar:

I - Carga horária: número de horas estimadas/previstas para que o estudante realize as atividades da Unidade.

II - Conteúdo: descrever o tema principal da unidade, elencando os subtemas (atentar-se à carga horária da Unidade).

III - Objetivos: destacar com clareza os objetivos do conteúdo estudado e sua relação com os demais conteúdos da disciplina.

IV - Instrumentos, critérios e valores de avaliação, caso sejam propostas atividades avaliativas do conhecimento construído pelo estudante naquela unidade.

V - Prazo para realização das atividades: descrever o período em que as atividades deverão ser realizadas (o professor pode delimitar ou não o período para realização das atividades).

Art. 220 Cabe ao Departamento de Apoio ao Ensino acompanhar e supervisionar as atividades não presenciais, bem como, dar suporte pedagógico e operacional para viabilizar a utilização do AVA IFRO.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E REGISTROS ACADÊMICOS**

Art. 221 As ações de recepção e acompanhamento do estudante, incluindo a frequência e o seu desempenho acadêmico, devem ser desenvolvidas de forma periódica e sistematizada pela Coordenação de Curso, em conjunto com os professores e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 222 Deverão ser previstas estratégias de acompanhamento da frequência e rendimento, principalmente nas reuniões de Conselho de Classe bimestrais (nos cursos técnicos) e colegiados de curso (nos cursos de graduação), visando o acompanhamento para assegurar a permanência e êxito do estudante.

## **SEÇÃO I**

### **DA RECEPÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 223 A recepção do estudante ocorrerá, em primeiro momento, por meio da aula inaugural e, posteriormente, a cada período letivo, com atividades de recepção de estudantes ingressantes e de acolhimento e integração de todos os estudantes.

§ 1º A aula inaugural será realizada quando do início de um novo curso e será organizada pelas Coordenações de Curso, com o suporte das Coordenações de Comunicação e Eventos dos *campi*, seguindo o protocolo elaborado pela Assessoria de Comunicação e Eventos do IFRO.

§ 2º A recepção de estudantes ingressantes consiste na apresentação da Instituição, do Projeto Pedagógico de Curso, das possibilidades no mundo acadêmico e perspectiva profissional, entre outros, e será organizada pela Diretoria de Ensino, com o suporte da Assistência Estudantil e das Coordenações de Curso.

§ 3º O acolhimento e integração consiste em evento periódico, realizado sempre no início de cada período letivo, organizado pelas Coordenações de Curso e Assistência Estudantil, para apresentação das especificidades de cada curso e período letivo, conforme Projeto Pedagógico de Curso, calendário acadêmico, regulamentos institucionais, entre outros.

## **SEÇÃO II DO DIÁRIO DE CLASSE**

Art. 224 O diário de classe é um documento institucional de sistematização, acompanhamento e controle de aulas, que inclui avaliações e frequência de estudantes, conteúdos ministrados, data de realização das aulas e resultados alcançados.

Art. 225 O diário de classe deverá ser operacionalizado em meio digital.

§ 1º O Diário de Classe é registro do efetivo trabalho docente, sendo seu preenchimento diário e obrigatório, devendo estar sempre atualizado, para garantir o pleno funcionamento do sistema acadêmico.

§ 2º O diário eletrônico deve ser disponibilizado no início dos períodos letivos pelo Departamento de Apoio ao Ensino ou setor equivalente.

§ 3º Ao final de cada bimestre ou módulo, de acordo com a organização do curso técnico de nível médio, os registros de conteúdos, atividades e dados de frequência relativos ao período, bem como os que envolvam os resultados (notas) de bimestres, semestres, módulos, recuperações, exame final e outros demonstrativos, serão validados junto ao Departamento de Apoio ao Ensino ou setor equivalente e bloqueados para alteração, nos prazos estabelecidos no calendário e/ou cronogramas do *campus*.

§ 4º Cada etapa do diário digital, após o seu completo preenchimento, deverá ser entregue digitalmente, por meio do sistema acadêmico, ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE) dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico.

§ 5º O Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE) juntamente com as coordenações de cursos deve conferir os registros e estando tudo em conformidade, após o recebimento de todas as etapas dos diários da turma, deve providenciar o fechamento do período ficando os dados armazenados em meio digital e acessível, sempre que necessário.

§ 6º Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos atualizar o sistema de gestão acadêmica em relação às desistências, dispensas, trancamentos, cancelamentos de matrícula e outros dados referentes à vida acadêmica dos estudantes.

§ 7º Compete ao setor de Assistência ao Educando a atualização dos dados em relação à justificativas de faltas.

§ 8º Nos cursos técnicos em que se realizam Conselho de Classe final, os diários não poderão ser reabertos após o encerramento do Conselho, visto que a referida ação invalidaria suas decisões; nos casos de necessidade de ajuste ou correção de nota, deve-se solicitar a alteração à Pró-Reitoria de Ensino, via processo e com as devidas justificativas.

### **SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA**

Art. 226 As estratégias e instrumentos de acompanhamento à participação e frequência dos estudantes é dever Institucional.

#### **SUBSEÇÃO I CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL**

Art. 227 Os estudantes devem cumprir, com uma das condições de aprovação, em cada período letivo de progressão, segundo o artigo 24, inciso VI da Lei nº 9.394/1996, no mínimo 75% de frequência nas atividades oferecidas, e este índice será assim aferido:

I - Envolvendo num só cálculo o conjunto de todas as disciplinas (excetuando-se aquelas em dependência e educação física, quando dispensado), no caso dos cursos integrados.

II - Com cálculo por disciplina, no caso dos cursos concomitante e subsequentes ao ensino médio e de graduação.

§ 1º As faltas excedentes justificadas legalmente não podem ser motivo para retenção do estudante.

§ 2º Para o Ensino Médio Integrado, a retenção por faltas é procedimento posterior ao processo avaliativo, não sendo o estudante proibido de participar de nenhuma das etapas da avaliação, até finalização do processo, uma vez que, de acordo com a LDB nº 9.394/1996, art. 24, inciso VI, é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

§ 3º A justificativa de faltas, com apresentação devidamente documentada pelo estudante, é prevista para os seguintes casos:

I - Doença comprovada por atestado médico ou declaração de comparecimento a unidade médica ou hospitalar, do estudante ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa dos cuidados do estudante;

II - Representação do IFRO pelo estudante em evento cultural, esportivo ou didático pedagógico e reuniões de órgãos colegiados do IFRO, com a devida comprovação;

III - Representação desportiva pelo estudante atleta em eventos ou competições oficiais, conforme [Constituição Federal](#) art 217 e [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), artigo 8, e ainda LEI Nº 5.288, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 do Estado de Rondônia.

comprovada mediante declaração da entidade esportiva oficial.

IV - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do estudante, em prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos;

V - Casamento do estudante, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;

VI - Nascimento de filho do estudante, no caso de estudantes do sexo masculino, envolvendo período de até cinco dias consecutivos;

VII - Adoção, no decorrer da primeira semana, envolvendo até 5 (cinco) dias consecutivos;

VIII - Doação de sangue pelo estudante, envolvendo apenas o dia da doação;

IX - Apresentação como reservista do serviço militar, nos termos da alínea “c” do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

X - Comparecimento a juízo;

XI - Nos casos relativos a regime escolar especial.

§ 4º O excedente de faltas cometidas pelos estudantes, quando legalmente justificado, deverá ser compensado por meio da realização de atividades relativas aos conteúdos não cursados, pois não há abono de faltas.

§ 5º As faltas justificadas devem ser indicadas em observações nos documentos correspondentes à vida acadêmica do estudante, sempre que necessário, especialmente em diários de classe.

§ 6º O requerimento para justificativa de faltas deve ser protocolado via sistema acadêmico pelo estudante ou seu responsável legal em até 5 (cinco) dias corridos após o término do afastamento.

§ 7º O controle da participação de estudantes menores de 18 anos idade em atividades letivas, é obrigatório, e sua ausência recorrente deve ser comunicada aos pais/responsáveis e Conselho Tutelar, conforme prevê o Art. 12, item VII e VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Art. 228 Para os cursos presenciais que apresentam carga horária não presencial, a frequência nas atividades não presenciais, desenvolvidas com tecnologias de informação e comunicação, será

contabilizada através da participação nas atividades propostas e atendimento aos critérios definidos para avaliação e cumprimento dos prazos.

*Parágrafo único.* A carga horária não presencial dos cursos presenciais integra obrigatoriamente a carga horária total do componente curricular, a ela incidindo a necessidade de controle de frequência.

Art. 229 O índice de frequência (F) será aferido pelo resultado da multiplicação do Total de Presenças (TP) por 100, dividido pelo Total de Aulas ministradas (TAP), assim:

$$F = \frac{TP \times 100}{TAP}$$

## SUBSEÇÃO II CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 230 Os cursos na modalidade a distância deverão realizar o controle de frequência formal apenas das atividades presenciais obrigatórias previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º Nos cursos desenvolvidos na modalidade EaD, o controle da participação de estudantes menores de 18 anos em atividades letivas, especialmente as presenciais, é obrigatório, e sua ausência recorrente deve ser comunicada aos pais/responsáveis, e Conselho Tutelar conforme prevê o Art. 12, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

§ 2º É indispensável o controle da participação de atividades letivas, tais como avaliação, estágios, programas de aprendizagem, práticas intrínsecas ao currículo, curricularização da extensão, dentre outras, realizados presencialmente nas unidades do IFRO ou previstas e realizadas por força de Diretrizes Curriculares.

§ 3º As justificativas para não participação em atividades obrigatórias presenciais, para fins de reposição da atividade ou solicitação de segunda chamada, seguirão o previsto nos casos de cursos na modalidade presencial.

§ 4º O requerimento para justificativa de faltas dos casos previstos no parágrafo anterior deverá ser realizado nos mesmos moldes que nos cursos presenciais.

## SEÇÃO IV DA DISPENSA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 231 De acordo com o artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 10.793/2003, a participação nas atividades de Educação Física é facultativa aos estudantes que se enquadrem em uma ou mais de uma das seguintes situações:

I - Se comprovar o exercício de atividade profissional com jornada diária igual ou superior a 6 (seis) horas;

II - Se possuir mais de 30 anos;

III - Se estiver prestando serviço militar inicial ou comprovar a obrigatoriedade da prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

IV - Quando amparados pelo Decreto n.º 1.044/1969;

V - Que tenha prole.

Art. 232 A solicitação de dispensa deverá ser requerida pelo estudante ou seu representante legal, por meio de requerimento protocolado via Sistema Acadêmico, para análise da Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus*, com prazo a ser especificado em calendário acadêmico, e aplica-se conforme as seguintes condições:

I - somente em relação às atividades práticas, de modo que o estudante continua obrigado à presença nas aulas e às atividades teóricas, salvo quando impossibilitado conforme justificativa legal;

II - em relação às atividades práticas e à frequência às aulas, quando o estudante se enquadrar nos Incisos I, III e IV do artigo anterior, desde que, no caso do inciso I, a jornada de trabalho ocorra no mesmo turno de oferta da disciplina, permanecendo obrigadas as atividades teóricas em qualquer caso.

§ 1º Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos comunicar à Diretoria de Ensino para conhecimento e providências.

§ 2º A dispensa dos estudantes quanto a atividade prática ocorrerá somente após o deferimento e comunicado ao professor, que deverá analisar o caso e oferecer, plano de atividade para o cumprimento da parte teórica, tendo-se em vista a importância da Educação Física para a formação geral.

Art. 233 Compete à Coordenação de Registros Acadêmicos atualizar o sistema de gestão acadêmica em relação à dispensa do estudante de educação física e ao professor, ao final do período letivo, a apuração de notas e, quando possível, de frequência dos estudantes.

Parágrafo único. A dispensa de frequência deve ser indicada em observações nos documentos correspondentes à vida acadêmica do estudante, sempre que necessário, especialmente em diários de classe e boletim.

Art. 234 Não será permitido ao estudante dispensado participar esporadicamente das aulas práticas de Educação Física, mas admite-se que ele requeira o cancelamento da dispensa a qualquer tempo, na Coordenação de Registros Acadêmicos, por força de seu interesse ou por não atender o disposto neste Regulamento.

§ 1º O estudante ficará sujeito a faltas e à menção de baixo aproveitamento se faltar às aulas e/ou deixar de cumprir atividades práticas quando não atender o disposto neste Regulamento.

§ 2º A Coordenação de Registros Acadêmicos deverá informar à Diretoria de Ensino sobre os requerimentos de cancelamento de dispensa para conhecimento e comunicação ao professor da disciplina.

## **SEÇÃO V DA GUARDA RELIGIOSA**

Art. 235 Terão direito à oferta de prestação alternativa os estudantes que necessitem ausentar-se de atividades letivas ou avaliativas, no exercício de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião, conforme previsto na Lei n.º 13.796/2019.

Art. 236 Para serem beneficiários da oferta de prestação alternativa os estudantes ou seus representantes legais devem:

I - preencher o requerimento de guarda religiosa disponibilizado no Sistema Acadêmico do *campus*;

II - anexar documentação específica, de sua doutrina religiosa (com data de expedição não superior à 30 dias), cujos preceitos preveem a guarda religiosa em dias específicos do Calendário Acadêmico;

§ 1º O prazo para requerer a guarda religiosa será definido em calendário acadêmico anualmente;

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º A prestação alternativa que trata o caput não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião.

Art. 237 O pedido de guarda religiosa deverá ser analisado pela coordenação de curso e encaminhado para ciência e providência dos professores dos componentes curriculares envolvidos.

Art. 238 Nos casos de deferimento de requerimentos de Regime de Guarda Religiosa que contemplem o impedimento total de participação em um ou mais componente curricular, pode-se adotar as seguintes estratégias:

I – Alterar os dias da semana, na próxima oferta do componente curricular;

II - ofertar em turno inverso;

III - organizar em planos de atividades específicas.

*Parágrafo único.* A escolha de uma das formas de organização que se refere o *caput*, será definida pelo(a) docente do componente curricular, juntamente com a Coordenação do curso.

Art. 239 Para requerimento de Regime de Guarda Religiosa deferido que contemple dias específicos, os(as) docentes dos componentes curriculares envolvidos apresentarão proposta de prestação alternativa, de acordo com a atividade a compensar:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo(a) docente, observando prazos e normas vigentes no *campus*.

Art. 240 Para estudantes ingressantes em cursos ofertados semestralmente, poderá ser concedido trancamento de componente curricular no primeiro semestre do curso, mediante solicitação por meio de requerimento de Regime de Guarda Religiosa, caso não seja possível oferta do componente conforme definido no presente regulamento.

Art. 241 Para fins de registro de frequência dos estudantes contemplados com a prestação alternativa, é indispensável que a coordenação de curso mantenha registros dos serviços educacionais prestados.

## MINUTA INICIAL

### SEÇÃO VI

#### DO REGIME ESCOLAR ESPECIAL

Art. 242 O regime escolar especial regime escolar especial é uma estratégia que possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no *campus* de ingresso, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 243 Terão direito ao regime escolar especial os estudantes que se encontrarem nas situações previstas na Lei n° 14.952, de 06 de agosto de 2024.

§ 1º As situações específicas que caracterizam a necessidade do regime escolar especial, conforme referência no *caput* deste artigo, são:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência à sala de aula regular, “[...] desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes” (Decreto n.º 1.044/1969, art. 1º, “a”);

II - síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardites, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;

III - ocorrências esporádicas impeditivas de acesso e permanência na escola;

§ 2º São beneficiárias ainda, de acordo com a Lei n.º 6.202/1975, as estudantes com gestação a partir do oitavo mês e durante três meses ou mais, conforme as condições de saúde, descritas em atestado médico.

Art. 244 Para serem beneficiários do regime escolar especial, os estudantes ou seus representantes legais devem:

I - preencher o requerimento de regime escolar especial disponibilizado no Sistema Acadêmico do campus e anexar atestado médico que comprove os casos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, indicando o período necessário para o afastamento, nome e assinatura do médico, com carimbo e registrado e validado no CRM.

§ 1º O regime escolar especial poderá ser oferecido somente quando o afastamento for superior a 15 dias.

§ 2º Durante o regime escolar especial, serão registradas faltas ao estudante, mas o excedente destas faltas ao máximo permitido no período letivo ou disciplina não pode ser considerado motivo para retenção, visto que elas são legalmente justificadas, e as atividades domiciliares consistem em compensação dos estudos regulares.

§ 3º O estudante deverá solicitar o requerimento de justificativa de falta referente ao período de solicitação e anexar o mesmo comprovante constante na solicitação.

Art. 245 A Assistência ao Educando deverá emitir um parecer sobre os casos a ele submetidos, após análise das condições de aprendizagem do estudante e encaminhar o processo à Coordenação de Curso, para análise das condições de ensino, de aprendizagem, e estruturais, definindo sobre o atendimento.

Art. 246 A atividade domiciliar será realizada por meio de exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, avaliações e outras formas de trabalho a serem planejadas pelos professores da turma, incluindo atendimento do estudante pelos professores no Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA - IFRO), e/ou presencial acompanhado(s) de representante do setor da assistência estudantil no domicílio do estudante, quando possível ao *campus* e imprescindível ao estudante.

§ 1º Uma turma especial deverá ser aberta para o estudante no AVA contendo os planos de ensino de cada disciplina, bem como o material de estudo e avaliações para acompanhamento da execução.

§ 2º A coordenação de curso deverá solicitar portaria com carga horária definida aos professores envolvidos no regime escolar especial seguindo os critérios estabelecidos em Regulamento das Atividades Docentes.

Art. 247 Após a notificação da necessidade do regime escolar especial, os professores do estudante envolvido devem elaborar um Plano de Ensino Especial (PEE) para cada disciplina que o estudante estiver cursando.

§ 1º A coordenação de curso, juntamente com o DAPE, reunirá os professores do estudante para definir como será executado o atendimento, de modo a nortear a elaboração do PEE por disciplina.

§ 2º O PEE para regime escolar especial deverá conter, no mínimo, os objetivos, conteúdos, metodologia, cronograma e as formas de avaliação previstas.

§ 3º Os planos especiais de ensino serão postados na turma especial do estudante, disponibilizada no AVA.

§ 4º Compete aos estudantes tomar ciência e cumprir o plano apresentado, dentro de suas possibilidades, salvo em situações devidamente justificadas, para as quais pode haver atividades alternativas a serem propostas pelos docentes.

Art. 248 As atividades práticas previstas para as disciplinas, indispensáveis à formação e insubstituíveis, que não sejam possíveis de serem realizadas no regime escolar especial, deverão ser especificadas no plano de ensino especial para serem realizadas no retorno às atividades acadêmicas presenciais.

Art. 249 Compete ao DEPAE/CAED, DAPE e Coordenação de Curso, acompanhar o regime escolar especial, orientando docentes e discentes quanto aos procedimentos pedagógicos a serem adotados.

Art. 250 O estudante pode solicitar novo regime escolar especial sempre que julgar necessário, mas a conjunção dos atendimentos não poderá ser superior a 50% da carga horária de cada período letivo, exceto em casos excepcionais que serão deliberados pelo Conselho Escolar.

## **SEÇÃO VII**

### **ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA**

Art. 251 Entende-se como estudante com necessidade educacional específica aquele que demande atendimento educacional especializado em virtude de apresentar alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos hipercinéticos, dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação de acordo com a legislação vigente.

Art. 252 Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão contemplar princípios da inclusão educacional em suas propostas curriculares, garantindo ações voltadas para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação.

*Parágrafo único.* A inclusão mencionada no caput deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, tais como:

I - recursos didático-pedagógicos: compreendendo metodologia e técnicas, bem como adaptação de material;

II - adequação curricular: ajustes nos objetivos, conteúdos e avaliações, modificando e adaptando a matriz curricular, considerando a necessidade específica do discente;

III - adequação temporal: possibilidade de aumento da duração do tempo para aqueles que não puderem atingir o nível exigido em virtude de suas deficiências ou aceleração para conclusão em menor tempo para altas habilidades/superdotação;

IV - adequação do espaço físico; e

V - pessoal docente e técnico capacitado.

Art. 253 O atendimento e acompanhamento dos discentes com necessidade educacional específica no IFRO será realizado pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), de acordo com regulamento próprio.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade do docente a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE), em parceria com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

#### **SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 254 A avaliação da aprendizagem consiste em prática formativa de diagnóstico e intervenção, devendo ser aplicada sobre todas as atividades e condições de ensino e de aprendizagem na Instituição.

Art. 255 A avaliação do processo de aprendizagem deve estar fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 256 A avaliação ocorrerá nas três formas:

I - Diagnóstica, destinada a verificar o processo em andamento;

II - Formativa, utilizada para intervir visando superar desafios e problemáticas, prevenir falhas, aproveitar oportunidades e/ou aperfeiçoar o processo;

III - Somativa, na qual os resultados obtidos são acumulados.

Art. 257 A avaliação do estudante deve ocorrer sempre de forma diversa e múltipla, aplicando-se o mínimo de 2 (dois) instrumentos avaliativos, ou estratégias diferentes entre si por componente curricular e por bimestre, módulo ou etapa, em que nenhum deles ultrapasse 60% da nota.

§ 1º São considerados instrumentos de avaliação todos aqueles que permitem aos educadores fazer diagnósticos e intervenções em tempo hábil, com vistas ao aprimoramento do processo ou recuperação de estudos, incluindo-se provas escritas e orais, testes, debates, relatórios, dissertações, experiências, práticas, demonstrações, projetos, monografias, exercícios, tarefas, participação em fóruns e outros, seja em atividades regulares ou de rotina, seja ainda nas atividades especiais, como estágios e programas de aprendizagem.

§ 2º A Diretoria de Ensino deve acompanhar as avaliações, como forma de sugerir o aperfeiçoamento dos instrumentos avaliativos.

§ 3º As atividades não presenciais, para os cursos ofertados na modalidade presencial, não poderão exceder 20% da nota total da disciplina.

Art. 258 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional, as fundamentações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a função social e os objetivos do IFRO, assim como a construção do perfil profissional previsto para os cursos.

Art. 259 As avaliações aplicadas de forma escrita devem ser devolvidas aos estudantes, corrigidas, em até 10 (dez) dias úteis após sua aplicação, para que o estudante possa apreciar, discutir ou solicitar alguma revisão.

Art. 260 Para os cursos técnicos, recomenda-se que não sejam aplicadas mais de 3 (três) avaliações por dia aos estudantes.

Art. 261 Os resultados das avaliações deverão ser lançados pelos professores no sistema de gestão acadêmica nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do *campus*.

## **SEÇÃO II DO SISTEMA DE NOTAÇÃO**

Art. 262 O sistema de notação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sempre em números inteiros.

*Parágrafo único.* Na aferição de médias (bimestral, semestral, anual, final ou de outra forma de

organização) em que resultarem números não inteiros, os valores sofrerão um arredondamento para mais (quando a partir de 50 centésimos) ou para menos (quando até 49 centésimos).

Art. 263 A aferição de médias bimestrais ocorrerá sob uma das formas previstas a seguir:

I - a média bimestral (MB) consistirá na soma de notas (SN) de todas as avaliações do período dividida pelo número de avaliações aplicadas (NA):  $MB = SN/NA$ ;

II - a média bimestral (MB) consistirá na soma de notas (SN) de todas as avaliações previstas para o período:  $MB = SN$ .

III - A média bimestral (MB) consistirá na soma do produto das notas das avaliações (AV) por seus respectivos pesos (P), dividida pela soma dos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$MB = \frac{AV1 \times P1 \dots + AVi \times Pi}{P1 + \dots + Pi}$$

*Parágrafo único.* Os cursos técnicos presenciais contarão com organização bimestral de médias.

Art. 264 A média semestral (MS) será obtida pela soma das médias dos bimestres compreendidos no período (MB), dividida por 2 (dois), conforme a seguinte fórmula:

$$MS = \frac{MB1 + MB2}{2}$$

Art. 265 A média anual (MA), nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, será obtida pela soma da média dos semestres compreendidos no período (MS), dividida por 2 (dois), conforme a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MS1 + MS2}{2}$$

Art. 266 Quando adotadas formas diferentes de organização temporal das disciplinas, em períodos menores que semestres, em especial na EaD, a média da disciplina (MD) consistirá na soma do produto das notas das avaliações (AV) por seus respectivos pesos (P), dividida pela soma dos pesos:

$$MD = \frac{AV1 \times P1 + \dots + AVi \times Pi}{P1 + \dots + Pi}$$

Art. 267 Os cursos de graduação terão apenas uma etapa independente da forma de organização temporal das disciplinas.

### **SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE PROMOÇÃO**

Art. 268 Para ser considerado promovido, o estudante deve atingir pelo menos 60 pontos por disciplina na média por período ou 50 pontos após exame final, e cumprir a frequência mínima estabelecida em Lei.

Art. 269 Ao longo do período letivo, o estudante que apresentar dificuldades e resultados que o impeçam de atingir a nota mínima estabelecida, deverá ser envolvido em atividades complementares ou estudos de recuperação, quando for o caso.

Art. 270 O estudante que não obtiver média suficiente para sua promoção no componente curricular e tiver a frequência mínima exigida para promoção poderá realizar exame final.

*Parágrafo único.* Os estudantes de Cursos Técnicos Integrados de nível médio que não obtiverem a nota mínima para aprovação, independente de percentual de frequência, deverão ser convocados para recuperação e exame final, uma vez que o cômputo geral da frequência só ocorre após fechamento dos diários de classe de todas as disciplinas.

#### **SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO PARCIAL**

Art. 271 A progressão parcial é prevista em cursos na qual a progressão se dá no conjunto das disciplinas, cursos seriados semestrais e anuais; nestes casos a LDB n.º 9.394/1996 prevê, no art. 24, inciso III, que, “[...] nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”.

§ 1º No IFRO, entende-se por progressão parcial a possibilidade de o estudante dos cursos integrados e concomitantes avançar para um ou mais períodos letivos sob a dependência de cursar as disciplinas em que ficou retido, conforme as condições estabelecidas pelo *campus* e nos PPC.

§ 2º O estudante poderá cursar até 2 (duas) disciplinas, ao mesmo tempo, de um só período letivo ou períodos letivos diferentes, sob regime de progressão parcial por dependência, desde que não seja o mesmo componente curricular e seja recomendado em Conselho de Classe, considerando-se o itinerário formativo do curso envolvido e as condições do estudante para o regime.

§ 3º As condições para oferta de dependência e sua quantidade de oferta será definida pelo *campus*, considerando sua infraestrutura física e de pessoal, e os benefícios para a aprendizagem;

§ 4º Os estudantes dos terceiros anos, dos cursos integrados ao ensino médio, contarão indispensavelmente com a possibilidade de cursar dependência, após deliberação do Conselho de Classe, sob o regime de progressão parcial, em até 3 disciplinas

§ 5º A matrícula do estudante nas disciplinas sob dependência, no regime de progressão parcial, será realizada conforme os procedimentos comuns de (re)matrícula, no período letivo regular, com registro no perfil individual do estudante.

§ 6º A(s) disciplina(s) em dependência poderá(ão) ser cursada(s) no mesmo curso, ou em curso diferente, desde que a disciplina seja equivalente, observada ementa e carga horária.

§ 7º Caso o estudante fique retido na ou nas disciplinas cursadas em dependência, sob o regime de progressão parcial, poderá cursá-las novamente no mesmo regime, desde que não extrapole o limite estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

§ 8º Se o estudante ficar retido em mais de 3 (três) disciplinas não poderá avançar para o período letivo posterior àquele em que houve o acúmulo da retenção.

§ 9º As disciplinas cursadas em dependência, sob o regime de progressão parcial, só poderão ser concluídas dentro do prazo de integralização do curso, e de sua conclusão dependem os processos de colação de grau e expedição de diploma.

§ 10º Os procedimentos de ensino, avaliação, recuperação e exame final devem atender aos mesmos princípios relativos aos estudos regulares, durante os períodos letivos.

§ 11º A reversão da decisão de oferta de dependência, no regime de progressão parcial, será analisada e decidida em Conselho Escolar, com chamamento amplamente divulgado, e tema devidamente discutido com a comunidade interna, especialmente colegiados, estudantes, pais/responsáveis de cursos que serão afetados.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARA OS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO**

Art. 272 Os estudos de recuperação são definidos especificamente para os cursos técnicos, sendo oportunidades de o professor reformular sua prática de ensino e de os estudantes investirem esforços na busca da superação de resultados obtidos ao longo dos semestres, bimestres ou módulos, num processo em que se valorize muito mais a compreensão de conteúdos do que a obtenção de notas.

Art. 273 Os estudos de recuperação em cursos técnicos serão ofertados regularmente, sendo

obrigatório ao processo de aprendizagem, poderão acontecer:

I - de forma contínua, ao longo do processo de ensino, com previsão de aulas, orientações, atendimento especializado, diversas atividades avaliativas de substituição às que o estudante alcançou baixo rendimento, dentre outros, que comporão um conjunto objetivando a superação das dificuldades apresentadas pelo estudante ao longo do processo.

II - de forma paralela, preferencialmente no contraturno ou em tempo delimitado, ao final do bimestre ou do semestre.

§ 1º Independente da forma escolhida, os estudos específicos de recuperação obrigatória, serão desenvolvidos em carga horária extra aquela estabelecida para o curso, devendo contemplar pelo menos 10% da carga horária do período letivo, em proporção suficiente a recuperação, e adequada ao calendário letivo.

§ 2º A decisão sobre a forma de oferta da recuperação de estudos deve ser tomada anteriormente ao início do período letivo, pelo colegiado do curso e Diretoria de Ensino; devendo ser devidamente registrada na forma de ata e assinada pelos docentes e Diretoria de Ensino e devem ser conduzidos mediante planejamento aprovado pelo setor.

§ 3º Os estudos de recuperação dos cursos ofertados na modalidade a distância serão realizados por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), em tempo específico de cada disciplina, previsto no calendário acadêmico do curso.

§ 4º Independente da forma adotada para os estudos de recuperação, o registro do resultado final da(s) avaliação(ões) será anotado em campo específico do diário, devendo ser realizado ao final do processo (bimestre, semestre ou módulo).

§ 5º para os cursos que adotarem o processo de Recuperação Contínua, a nota final será equivalente ao somatório do conjunto de atividades aplicadas, com pontuação definida até 100, e será registrada ao final de cada bimestre, na quantidade e instrumentos decididos pelo docente

Art. 274 O estudante será submetido a estudos de recuperação formal quando obtiver média do período inferior a 60 pontos.

Art. 275 A nota de recuperação, conforme forma escolhida, substituirá a nota bimestral ou semestral quando maior, caso contrário, mantém-se a mesma média.

Art. 276 Os conteúdos a serem selecionados para a recuperação devem ser aqueles em que os estudantes demonstraram maior dificuldade, pois o objetivo do alcance da aprendizagem deve prevalecer sobre o da superação de notas baixas.

Art. 277 Compete ao professor realizar a convocação dos estudantes para os estudos de recuperação formal, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência aos estudos, em edital de convocação disponível no sistema acadêmico, em que constem:

- I - Timbre da instituição;
- II - Título do instrumento: “Convocação para Estudos de Recuperação”;
- III - Nome do curso;
- IV - Indicação do período letivo;
- V - Nome da disciplina;
- VI - Data e hora de realização dos estudos;
- VII - Conteúdos a serem estudados;
- VIII - Nome do estudante contemplado aos estudos;
- IX - Nome do professor.

§ 1º A divulgação do Edital de Recuperação ao estudante convocado será realizada de forma eletrônica via sistemas acadêmicos.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade a distância a convocação para exame final, além de previsão no sistema acadêmico, também será disposto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou outra plataforma utilizada para a gestão pedagógica dos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 3º Nos cursos ofertados na modalidade a distância a convocação para a recuperação, além de previsão no sistema acadêmico, também será disposta no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou outra plataforma utilizada para a gestão pedagógica dos processos de ensino e de aprendizagem, com as informações necessárias à identificação dos componentes, períodos e conteúdos a serem abordados.

§ 4º Os *campi* podem adotar outros procedimentos de divulgação complementares, para melhoria da informação aos estudantes.

Art. 278 O espaço destinado à nota de estudante que faltar aos estudos de recuperação não deverá ser preenchido no diário eletrônico para que a observação “NC” (Não Compareceu) conste nos relatórios.

Art. 279 Nos estudos de recuperação, a frequência será apurada apenas para fins de verificação do comparecimento do estudante às atividades e com limitação ao âmbito desses mesmos estudos, sem efeito sobre retenção.

Art. 280 As notas de recuperação deverão ser calculadas e sistematizadas de forma idêntica àquela prevista para os estudos regulares.

## **SEÇÃO V DO EXAME FINAL**

Art. 281 O exame final consiste numa avaliação única escrita, por disciplina, que contempla os

conteúdos julgados pelo professor responsável pela disciplina como de maior importância para os discentes no ano, semestre ou módulo letivo, aplicado apenas àqueles que não obtiveram média igual ou superior a 60 pontos no período correspondente, que possui a frequência mínima exigida para promoção, exceto no caso de cursos integrados ao ensino médio, conforme Art. 267, parágrafo único.

Art. 282 Compete ao professor fazer a convocação dos seus estudantes para o exame final, com pelo menos 48 horas de antecedência ao exame, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Ensino por meio do edital de convocação disponível no sistema acadêmico, em que constem:

- I - Timbre da instituição;
- II - Título do instrumento (EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME FINAL);
- III - Nome do curso;
- IV - Nome da disciplina;
- V - Data e hora do exame;
- VI - Conteúdos a serem abordados;
- VII - Nome do estudante convocado;
- VIII - Local, data e hora de publicação do edital;
- IX - Nome do professor.

§ 1º A divulgação do Edital de Exame Final ao estudante convocado será realizada de forma eletrônica via sistemas acadêmicos.

§ 2º Nos cursos ofertados na modalidade a distância a convocação para exame final, além de previsão no sistema acadêmico, também será disposto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou outra plataforma utilizada para a gestão pedagógica dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 283 O espaço destinado à nota de estudante que faltar ao exame final não deverá ser preenchido no diário eletrônico para que a observação “NC” (Não Compareceu) conste nos relatórios e equivalerá à nota 0 (zero) para efeitos de cálculo.

Art. 284 As condições de oferta de exame final devem ser informadas ao estudante no início e ao final do ano, semestre letivo ou módulo.

Art. 285 Para ser considerado promovido após exame final, o estudante deverá obter média final igual ou superior a 50 pontos, desde que atenda a frequência mínima prevista em Lei.

§ 1º A média final (MF) por disciplina é o resultado da multiplicação da nota do ano, semestre ou módulo letivo (MP) por seis, somado à multiplicação do Exame Final (EF) por quatro e dividido por 10, nesta ordem, conforme a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP \times 6 + EF \times 4}{10}$$

§ 2º O estudante convocado que faltar ao exame final será considerado retido na disciplina correspondente.

## **SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA**

Art. 286 A avaliação em segunda chamada consiste numa oportunidade de o estudante ser avaliado em tempo posterior, com pelo menos uma das seguintes situações para sua ausência na data da primeira chamada:

I - Todos os casos previstos na justificativa de faltas, sendo necessário novo requerimento, que deve ser protocolado em sistema acadêmico, em até 5 (cinco) dias úteis da realização da avaliação em primeira chamada. A partir do deferimento da justificativa de faltas, o estudante deverá procurar o professor em até 5 (cinco) dias para agendamento da realização de nova data para a segunda chamada.

II - Outras condições previstas em lei ou deliberadas pela Direção Geral. A critério de cada campus a Direção Geral poderá publicar anualmente condições a serem concedidas a segunda chamada, desde que apresente à Coordenação de Assistência ao Educando/Departamento de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) requerimento formal no sistema acadêmico, em até 5 (cinco) dias úteis da realização da avaliação em primeira chamada.

Art. 287 A avaliação em segunda chamada, nos casos de exame final e recuperação, será oferecida ao estudante apenas nos casos previstos nas justificativas de faltas.

Art. 288 Os estudantes que realizaram a primeira chamada, independente da nota obtida, não terão direito à segunda chamada.

Art. 289 O professor aplicará, em segunda chamada, os mesmos conteúdos aplicados na avaliação em primeira chamada.

Art. 290 A avaliação em segunda chamada deve ser realizada em até 15 dias após ciência do professor sobre o deferimento.

## **SEÇÃO VII DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS**

Art. 291 A revisão de avaliação se dará da seguinte forma:

I - Em primeira instância, por meio de pedido verbal ao professor.

II - Em segunda instância, por meio de requerimento protocolado via sistema acadêmico dirigido à Coordenação de Curso.

III - Em terceira instância, e permanecendo a discordância após parecer da Coordenação de Curso, o estudante poderá requerer via sistema acadêmico à Direção de Ensino.

§ 1º O pedido ou requerimento de revisão de avaliação deve ser apresentado em até dois dias úteis após a entrega da avaliação, fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

§ 2º Ao receber o requerimento de revisão de avaliação, conforme inciso II do *caput* deste artigo, a Coordenação de Curso terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para designar 2 (dois) professores prioritariamente da área para a revisão pleiteada.

§ 3º O prazo para apresentação dos resultados do requerimento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 292 A análise em terceira instância será feita por banca composta por três docentes da área, diferentes dos que fizeram a análise em segunda instância, podendo ser do campus ou de outras unidades do IFRO, e o parecer com resultado da banca será homologado junto ao Conselho Escolar da unidade, não cabendo mais recurso ao estudante em caso de não alteração do resultado.

## MINUTA INICIAL SUBSEÇÃO II DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO NOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 293 A revisão de avaliação deverá ocorrer por meio de requerimento no sistema acadêmico, conforme as seguintes condições:

I - O requerimento de revisão de questões da avaliação presencial deve ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito, fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

II - O requerimento de revisão de nota de avaliação presencial deve ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota, fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

III - O requerimento de revisão de nota de atividade de percurso deve ser apresentado em até 4 (quatro) dias úteis após a correção da atividade, fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

§ 1º As avaliações presenciais serão revistas pelos professores da disciplina em primeira instância e pela coordenação do curso em conjunto com um professor da área, em segunda instância;

§ 2º As atividades de percurso serão revistas pelos tutores a distância em primeira instância e pelos professores da disciplina em segunda instância.

## **SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL**

Art. 294 O Conselho de Classe é órgão de apoio à gestão pedagógica, de caráter consultivo em qualquer instância e deliberativo, no limite de suas competências, responsável por acompanhar a vida acadêmica dos estudantes e por avaliar o desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

*Parágrafo único.* Nos cursos de graduação, sempre que necessário ou em situações excepcionais, o Colegiado de Curso poderá assumir as competências do Conselho de Classe.

Art. 2 São competências do Conselho de Classe:

I - realizar diálogos para a compreensão das problemáticas educacionais;

II - propor alternativas de aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem por meio da revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;

III - propor meios de intervenção junto aos discentes com dificuldades identificadas no processo de aprendizagem;

IV - conduzir o processo de autoavaliação dos professores mediante sua atuação no processo educativo, por meio de análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;

V - analisar o nível de desempenho escolar dos discentes, por meio do seu aproveitamento, da sua assiduidade e de suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;

Art. 295 As regras para o Conselho de Classe bimestral estão previstas do Regulamento de Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

## **SEÇÃO IX DO CONSELHO DE CLASSE FINAL**

Art. 296 O Conselho de Classe Final é instância existente nos cursos técnicos de nível médio, visando a deliberação sobre a aprovação em conselho ou retenção no período letivo, com base no desempenho escolar e resultado das intervenções realizadas ao longo do processo formativo, respeitando-se as normativas e legislação vigente.

Art. 297 Será encaminhado, automaticamente, para deliberação do Conselho de Classe Final:

I - O discente que depois do exame final, não tenha obtido média suficiente, em 2 (duas) disciplinas em curso de regime semestral e 4 (quatro) disciplinas em curso de regime anual;

II - Os discentes com necessidades educacionais específicas acompanhados pelo NAPNE, independente da quantidade de disciplinas em que ficaram retidos e do rendimento obtido, conforme legislação vigente.

§ 1º A submissão do estudante ao Conselho de Classe Final não é garantia de aprovação, pois o caso será analisado e a decisão sobre aprovação ou retenção será definida pelo Conselho e seus participantes.

§ 2º É vetada a submissão ao Conselho de Classe do discente que não comparecer aos exames finais e não apresentar as justificativas nos termos da lei, ficando este retido nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI DA PRÁTICA PROFISSIONAL**

Art. 298 A prática profissional consiste em atividade para ampliação do universo de formação dos discentes e ocorrerá sob a forma de Prática Profissional Intrínseca ao Currículo, realizada no âmbito do IFRO e Prática Profissional Supervisionada.

Art. 299 A inclusão de práticas profissionais nos Projetos Pedagógicos de Cursos deverá seguir o disposto no CNCT, Leis, Decretos, Resoluções de Conselho de classe etc.

### **SEÇÃO I DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTRÍNSECA AO CURRÍCULO**

Art. 300 Prática Profissional Intrínseca ao Currículo são atividades realizadas no âmbito do *Campus*, voltada aos processos de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício da profissão. Ocorre com um propósito formativo e um princípio metodológico que reforça, ao longo do currículo, a articulação entre os fundamentos teórico-conceituais e as vivências profissionais, e integrará os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional.

Art. 301 A Prática Profissional Intrínseca ao Currículo será desenvolvida com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, nos mais diversos ambientes de aprendizagem do Campus, tais como em laboratórios, salas ambientes, oficinas, ambientes de produção, nas seguintes formas:

I - Ao longo das Disciplinas;

- II - Estudo de Caso;
- III - Projetos de Pesquisa;
- IV - Projetos de Ensino;
- V - Aulas Práticas;
- VI - Projeto Integrador;
- VII - Monitoria;
- VIII - Visitas (excursões) Técnicas
- IX - Mediação Inclusiva;
- X - Projetos de Extensão;
- XI - Curricularização da extensão
- XII - Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional;
- XIII - Práticas profissionais realizadas sem vínculo com as disciplinas, contabilizadas à parte como prática profissional na matriz curricular;
- XIV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- XV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);
- XVI - Residência Pedagógica;
- XVII - Residência Profissional;
- XVIII - outros.

Art. 302 A Prática Profissional Intrínseca ao Currículo deverá ser prevista no Projeto Pedagógico de Curso, detalhada em seção específica e demonstrada na carga horária dos componentes curriculares nas quais se desenvolverá.

*Parágrafo único.* Sempre que possível, deverá ser propiciado ao estudante mais de uma modalidade de prática profissional intrínseca ao currículo, de forma que o estudante possa vivenciar diversas situações profissionais, preferencialmente de sua escolha.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA, REALIZADA EM AMBIENTE REAL DE TRABALHO**

Art. 303 A prática profissional supervisionada deve estar prevista na organização curricular do cursos de educação profissional e tecnológica e estar relacionada aos seus fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos, orientada pelo trabalho como princípio educativo e pela pesquisa como princípio pedagógico, que possibilitam ao educando se preparar para enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integrando as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional técnica e tecnológica.

§ 1º A prática profissional supervisionada compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações.

§ 2º A atividade de prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida com o apoio de diferentes recursos tecnológicos em oficinas, laboratórios ou salas ambientes na própria instituição de ensino ou em entidade parceira.

Art. 304 Nos cursos técnicos do IFRO, em qualquer das suas formas de oferta, podem ser desenvolvidas, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos de Cursos, as seguintes Atividades de Práticas Profissionais Supervisionadas:

- I - Estágio Obrigatório;
- II - Estágio Extracurricular;
- III - Programas de Aprendizagem.

Art. 305 O Estágio é um ato educativo em ambiente com situação real de trabalho, nos termos da Lei do Estágio, e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente as diretrizes dos cursos de graduação e de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), assumido como ato educativo.

§ 1º O estágio deve ser obrigatório e previsto no projeto pedagógico do curso quando a natureza da ocupação o exigir.

§ 2º O estágio extracurricular é realizado de forma opcional.

§ 3º O projeto pedagógico do curso deve prever se haverá a possibilidade de equiparação de atividades acadêmicas ou aproveitamento de atividades profissionais como estágio obrigatório.

§ 4º Nos cursos técnicos e de graduação o Estágio terá seu cumprimento validado conforme fluxo definido no Regulamento de Estágio do IFRO.

Art. 306 Programas de aprendizagem são contratos de trabalho especiais, ajustados por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º O programa de aprendizagem deve ser previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º O programa de aprendizagem terá seu cumprimento validado conforme fluxo e procedimentos definidos no Regulamento de Estágio do IFRO.

## **CAPÍTULO V**

## DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art. 307 As Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC), denominadas simplesmente de Atividades Complementares (AC) são parte integrante do currículo dos cursos de graduação, e incluem atividades científico culturais relevantes para a formação do estudante, de acordo com as especificidades de cada curso, atendendo à carga horária prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais e à formação geral e específica do discente, constante no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 308 As Atividades Complementares são componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) que enriquecem e complementam o perfil de formação dos cursos de graduação do IFRO.

*Parágrafo único.* As Atividades Complementares devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento e respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 309 A realização de Atividades Complementares pelos estudantes dos cursos de graduação visa estimular a participação do discente em ações diversificadas, cujas finalidades sejam direcionadas ao êxito da formação profissional, para tanto é imprescindível que as Atividades Complementares possuam relação direta e/ou transversal com o curso de graduação ao qual o estudante esteja vinculado, além disso, também é imprescindível que as Atividades Complementares sejam devidamente comprovadas pelos educandos e aprovadas pela coordenação de curso.

Art. 310 O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares é indispensável para a integralização dos cursos de graduação em que elas se apresentem como requisito de conclusão no currículo.

§ 1º As Atividades Complementares deverão ser realizadas, bem como serão contabilizadas, após o ingresso do estudante no curso de graduação no qual apresenta vínculo de matrícula no IFRO, podendo ser realizadas em qualquer momento do curso em que estiver com matrícula ativa, exceto durante o período de trancamento do curso.

§ 2º A carga horária mínima de Atividades Complementares a ser cumprida pelos discentes para a integralização do componente curricular refere-se à constante na matriz curricular do curso de graduação, disposta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo possível a realização de carga horária superior à prevista, a qual será registrada no histórico escolar do discente como atividade extracurricular.

§ 3º Ingressantes provenientes de transferências poderão solicitar análise das Atividades Complementares realizadas em período anterior ao ingresso no IFRO, desde que o período da

realização destas seja compreendido dentro do período em que o indivíduo estava matriculado no curso de origem.

§ 4º As Atividades Complementares, de forma alguma, podem ser confundidas com os demais componentes curriculares constantes nas matrizes curriculares dos cursos.

Art. 311 As Atividades Complementares serão desenvolvidas em três eixos: Ensino, Pesquisa e Extensão; e deverão ser integralizadas por meio de atividades nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão; cabendo a cada curso, por meio do Núcleo Docente Estruturante/NDE, em acordo com o Colegiado de Curso, definir a distribuição da carga horária das Atividades Complementares nos respectivos eixos e modalidades.

Art. 312 No IFRO, os princípios, normas, procedimentos e orientações referentes ao acompanhamento, ao cumprimento e ao registro acadêmico relativo às Atividades Complementares nos cursos de graduação estão dispostas em normativa específica.

## **CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 313 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em atividades que promovam a criação, o desenvolvimento e a integração de conhecimentos, habilidades e competências previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e cursos técnicos, quando previstos.

Art. 314 O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

I - desenvolver uma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão que se configure em um trabalho final, pautado nas normas técnicas e científicas orientadas por este Regulamento, e pelas normas da ABNT;

II - exercitar a capacidade criativa, a originalidade e a implementação de ideias empreendedoras e/ou científicas por meio da execução de projetos, que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados.

III - aplicar conceitos e métodos apreendidos durante os estudos das disciplinas em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer por meio de estudo bibliográfico de temáticas relevantes;

IV - experimentar a escrita científica e desenvolver leituras específicas que orientem a resolução de problemas propostos e a verificação de hipóteses levantadas;

V - promover a aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos construídos no transcorrer do curso;

VI - desenvolver a capacidade de planejamento e a disciplina para identificar, analisar, discutir

e propor soluções para problemas relativos aos campos de formação abrangidos pelos cursos ofertados no IFRO;

VII - despertar e/ou ampliar o interesse pela pesquisa estimulando o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;

VIII - ampliar o conhecimento adquirido ao estudar os componentes curriculares;

IX - produzir conhecimento, tecnologia e produtos que promovam o bem-estar do homem, bem como o equilíbrio e a harmonia do meio ambiente.

*Parágrafo único.* O TCC é de natureza obrigatória em todos os cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 315 Constituem as formas de apresentação de texto do TCC:

I - monografia;

II - artigo científico;

III - artigo tecnológico;

IV - criação de um produto devidamente justificado e delineado em relatório ou artigo científico.;

V - artigo publicado em revista ou livro durante o curso;

VI - elaboração de relatório científico/tecnológico oriundo de projeto de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente institucionalizado pelo *campus*, com carga horária igual ou superior a carga horária exigida para o TCC no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do seu respectivo curso.

Art. 316 As normas e diretrizes para elaboração de TCC estão dispostas no Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

## **CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

Art. 317 Entende-se por Certificação de Conhecimentos o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e de trabalho ou desenvolvidos em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho, bem como o prosseguimento de estudos.

### **SEÇÃO I DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA ESTUDANTES DO IFRO**

Art. 318 Para os estudantes do IFRO, a validação de saberes adquiridos por meio de

experiências previamente vivenciadas em diferentes instituições, inclusive no trabalho ou ambientes de simulação, objetiva alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular de cursos técnicos de nível médio e de graduação, por meio de aprovação em avaliação a ser aplicada pelo IFRO.

Art. 319 Pode solicitar Certificação de Conhecimentos o estudante devidamente matriculado em curso técnico de nível médio ou de graduação ofertado pelo IFRO.

Art. 320 A unidade de ensino promoverá a certificação de conhecimentos e experiências anteriores diretamente relacionados ao perfil do egresso, conforme núcleos diversificado e profissional da matriz curricular do curso técnico de nível médio e núcleos de formação dos cursos de graduação, mediante análise documental e avaliação conduzida por Banca Examinadora Especial.

§ 1º Para estudantes do IFRO, não se aplica a certificação de conhecimentos para atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio, programas de aprendizagem ou atividades equiparadas a este.

§ 2º Para os Cursos Técnicos ofertados na forma Integrada é vedada a certificação de conhecimentos de disciplinas referentes à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 321 A Certificação de Conhecimentos para estudantes matriculados no IFRO, visando a dispensa de disciplinas, é regida pelo Regulamento de Certificação de Conhecimentos para Dispensa de Disciplinas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

## **SEÇÃO II**

### **DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS PARA PÚBLICO EXTERNO**

Art. 322 As unidades do IFRO, a partir de interesse e organização próprias, podem organizar programas próprios de certificação de conhecimentos

Art. 323 Neste caso, serão elaborados projetos pedagógicos e processos para o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e de trabalho ou desenvolvidos em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho, bem como o prosseguimento de estudos.

§ 1º o projeto pedagógico de programa de certificação profissional será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão (FIC) ou PROEN (FIC EJA E TÉCNICO)?, para análise e parecer, e encaminhados para aprovação junto ao Conselho Superior do IFRO, antes de sua execução.

§ 2º O programa de certificação profissional certificará somente até o nível técnico.

Art. 324 A Certificação Profissional tem por objetivos:

- a) identificar habilidades e aptidões profissionais e avaliar e validar formalmente os conhecimentos e saberes desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão nos estudos e no mundo do trabalho;
- b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;
- c) integrar a qualificação para o trabalho e a escolarização, por meio de estratégias que visem à inclusão e à equidade social; e
- d) promover uma Educação Profissional pautada na inclusão social, na cooperação, na integração, no desenvolvimento sociocultural e na inovação tecnológica.

Art. 325 Os programas de Certificação Profissional serão destinados prioritariamente a trabalhadores jovens e adultos, maiores de 18 anos, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam o reconhecimento e a certificação de saberes, independentemente do nível de escolarização, e que atuem ou tenham atuado na área profissional na qual deseja ser certificado.

§ 1º A comprovação de escolaridade não é requisito de ingresso nos programas de certificação, embora seja requisito para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º A comprovação de experiência profissional não é requisito de ingresso nos programas de certificação.

Art. 326 A certificação profissional poderá ocorrer nas unidades, desde que estas tenham condições, e apresentem as seguintes características: Ester cursos técnicos ou tecnológicos em funcionamento, no eixo tecnológico objeto da certificação; e

I - possuir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de avaliação e reconhecimento de saberes.

Art. 327 Constituem etapas obrigatórias para a implantação da certificação profissional:

I - criação de Núcleo de Certificação Profissional, para cada área de certificação;

II - a composição de equipes para constituição de Núcleos de Certificação Profissional, contemplando um conjunto multidisciplinar de profissionais;

III - a criação de um Núcleo Integrador de Estudo e Pesquisa para cada Centro de Certificação Profissional, composto pelos membros do Centro de Certificação Profissional do *campus*, convidados locais, representantes de entidades reguladoras, empresas e entidades representativas de trabalhadores;

IV - a elaboração e a aprovação do projeto pedagógico de programa de certificação profissional, vinculado ao Projeto Pedagógico de Curso;

V - a aprovação da autorização de funcionamento do programa de certificação profissional para

cada Centro de Certificação Profissional;

VI - o desenvolvimento de ações de sensibilização e divulgação com a comunidade acadêmica, a comunidade local, as empresas, os sindicatos e as associações, por meio de encontros, seminários, visitas às comunidades que serão atendidas, materiais impressos de divulgação e outros meios de comunicação acessíveis ao público que será diretamente beneficiado pelas ações da certificação profissional;

VII - a formação continuada dos profissionais que atuarão:

- a) na elaboração da certificação profissional e do curso correspondente;
- b) no processo de reconhecimento de saberes de trabalhadores; e
- c) no desenvolvimento do curso correspondente.

Art. 328 A certificação profissional no IFRO poderá ocorrer nas seguintes modalidades, com os respectivos requisitos:

I - Formação inicial e continuada (qualificação profissional) subsequente ao Ensino Fundamental, para trabalhadores portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 200 horas, em período não anterior a 3 (três) anos;

II - Formação inicial e continuada (qualificação profissional) subsequente ao Ensino Médio, para trabalhadores portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 200 horas, em período não anterior a 3 (três) anos; e

III - Curso técnico na forma subsequente, para trabalhadores possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 400 horas, em período não anterior a 3 (três) anos.

Art. 329 Cada Programa de Certificação Profissional é composto por dois processos:

I - Certificação profissional: contempla o reconhecimento de saberes, habilidades e aptidões profissionais; e

II - Qualificação profissional: desenvolvida por meio de curso e preferencialmente associada à elevação de escolaridade.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 330 O processo de certificação profissional consiste das seguintes etapas:

I - Inscrição: consiste na manifestação de interesse pelos trabalhadores jovens ou adultos em

receber o reconhecimento de seus saberes socioprofissionais para fins de certificação;

II - Palestra de orientação (acolhimento ao trabalhador): consiste na apresentação detalhada das etapas do processo de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional e, caso seja pertinente, no ingresso em curso FIC, FIC EJA-EPT FIC correspondente;

III - Matrícula: consiste na validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV - Entrevista individual: consiste no levantamento da história profissional do trabalhador até o presente momento. Deve ser realizada por equipe multidisciplinar, composta de pedagogo, psicólogo, assistente social e especialista na área, com preenchimento do questionário profissional e verificação/validação do questionário socioeconômico e elaboração do Memorial Socioprofissional.

a) O Memorial Socioprofissional servirá como instrumento para que a equipe multidisciplinar indique a continuidade do processo de reconhecimento de saberes ou o ingresso nos Cursos PROEJA FIC Fundamental ou PROEJA Técnico, dentro do limite de vagas ofertadas;

V - Reconhecimento de saberes: consiste no processo de avaliação dos saberes. Para o reconhecimento de saberes, serão realizados dinâmicas de grupo, seminários de preparação e atividades de avaliação do desempenho socioprofissional, organizados nas seguintes subetapas:

a) dinâmica de grupo (por perfil profissional): consiste na implementação de atividades que buscam a integração dos trabalhadores, o compartilhamento de experiências e a discussão do seu perfil profissional;

b) seminário de preparação para a certificação: consiste no desenvolvimento de palestras com o objetivo de estimular a reflexão, por parte do trabalhador, sobre a importância da Educação Profissional, o mundo do trabalho e seu papel nesse contexto, legislação trabalhista e economia solidária;

c) avaliação do desempenho socioprofissional: consiste na realização de atividades teórico-práticas de verificação de saberes socioprofissionais. No decorrer desta etapa, o trabalhador terá a oportunidade de demonstrar seus saberes e experiências para a construção de seu Memorial Descritivo de Saberes Socioprofissionais, que conterá o registro de avanços e lacunas e os encaminhamentos para complementação de sua formação escolar e/ou profissional; O Memorial Descritivo de Saberes Socioprofissionais servirá como instrumento para a Certificação Profissional. Os trabalhadores que tiverem participado de todas as etapas de reconhecimento de saberes receberão o memorial descritivo ao final do processo.

VI - Certificação: consiste na emissão dos seguintes documentos, tendo por referência o resultado obtido na etapa de reconhecimento de saberes (registrada por meio do Memorial Descritivo):

a) Atestado de Reconhecimento de Saberes Profissionais (ou Atestado Profissional): documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador, relacionados à qualificação

profissional, independentemente da escolaridade;

b) Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova a plenitude dos saberes do trabalhador, relacionados à qualificação profissional, vinculado ao requisito mínimo de escolaridade exigida.

§ 1º O Certificado de Qualificação Profissional dará ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais definidos pelos órgãos reguladores e associações de classe, quando houver.

§ 2º Caso o trabalhador não possua a escolaridade mínima, terá prioridade para ingressar no Curso FIC Fundamental ou FIC EJA-EPT Técnico que esteja no contexto de seu itinerário profissional para a conclusão dos estudos.

## **CAPÍTULO VIII DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES**

Art. 332 A Mobilidade Estudantil é o processo pelo qual o estudante cursa componentes curriculares, realiza atividades acadêmicas e científicas, por um período pré-determinado, em qualquer *campus* do IFRO ou em outra instituição, com o objetivo de cumprir, complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 333 A Mobilidade Estudantil no IFRO está regida pelo [Regulamento de Mobilidade Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia \(IFRO\)](#):

### **SEÇÃO I DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES DO IFRO**

Art. 334 A Mobilidade Estudantil é caracterizada como:

- I - Mobilidade Estudantil Interna (MEInt);
- II - Mobilidade Estudantil Nacional (MEN);
- III - Mobilidade Estudantil Internacional (MEI).

Art. 335 A Mobilidade Estudantil Interna (MEInt), ou Inter *campus*, é aquela em que o estudante realiza atividades acadêmicas em outro *campus* do IFRO.

Art. 346 A Mobilidade Estudantil Nacional (MEN) é aquela na qual o estudante realiza atividades acadêmicas em outra instituição brasileira, mantendo o vínculo de matrícula no IFRO durante o período de permanência, na condição de “estudante em mobilidade nacional”.

Art. 337 A Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) é aquela na qual o estudante realiza atividades em instituição estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula no IFRO durante o período de permanência, na condição de “mobilidade internacional”.

Art. 338 A Mobilidade Estudantil não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso.

## **SEÇÃO II DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES EXTERNOS AO IFRO**

Art. 339 A mobilidade nacional ou internacional se caracteriza pelo recebimento no IFRO de estudante oriundo de outra instituição, nacional ou internacional, por um período pré-determinado.

Parágrafo único. A matrícula do estudante será no status “matrícula vínculo externo”.

## **CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO E COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 340 As Colações de Grau são cerimônias que consistem na outorga de grau aos formandos dos cursos que as exigem, a saber, no IFRO, os cursos de graduação: bacharelado, licenciaturas e tecnólogos.

Art. 341 A Certificação e Colação de Grau no IFRO está regida pelo [REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO IFRO](#)):

MINUTA INICIAL

### **SEÇÃO I DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 342 A certificação consiste numa cerimônia obrigatória, após o cumprimento integral da matriz curricular que compõe o curso com protocolo definido em regulamento próprio, garantindo-se o pleno direito de participação aos estudantes concluintes.

### **SEÇÃO II DAS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 343 A colação de grau consiste numa cerimônia obrigatória, após o cumprimento integral da matriz curricular que compõe o curso com protocolo definido em regulamento próprio, garantindo-se o pleno direito de participação aos estudantes concluintes.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 344 É assegurado ao estudante o direito de impetrar recurso contra todas e quaisquer decisões relativas à sua vida acadêmica junto à Direção Geral, ao Conselho Escolar e ao Conselho Superior, nesta ordem de instâncias.

Art. 345 As normas disciplinares discentes serão organizadas no Regulamento Disciplinar Discente (RDD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 346 O Regulamento Disciplinar Discente (RDD) terá o objetivo de normatizar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em sua atuação nas atividades educativas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos discentes, bem como a preservação dos direitos democráticos de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

Art. 347 Este regulamento fica sujeito às alterações orientadas pela nova legislação federal que vier a ser emitida ou que não for contemplada no documento, relativa ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem nos cursos técnicos de nível médio.

Art. 348 Assuntos específicos de natureza acadêmica, que requerem maior aprofundamento, estão ou serão tratados nos regimentos internos de cada *campus* e em outras normativas do IFRO, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.

Art. 349 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do Conselho Escolar e, aos Conselhos Institucionais em instâncias hierarquicamente constituídas.

Art. 350 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 351 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## APÊNDICE I

### GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS UTILIZADOS NO IFRO

**APROVAÇÃO “ad referendum”** - A aprovação “ad referendum” é uma aprovação provisória que depende de uma aprovação posterior de uma autoridade superior.

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES** - Atividades complementares/acadêmico científico-culturais: são todas aquelas que se integram e contribuem na formação do estudante, sem se confundirem com práticas regulares planejadas para o desenvolvimento específico das disciplinas ou de todo o currículo dos cursos.

**ATIVIDADE DE EXTENSÃO** - A extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, deve promover a interação transformadora entre o IFRO e a sociedade, que pode ser computada como aula quando envolve a turma, mediante aprovação da Diretoria de Ensino.

**ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (ANP)** - Englobam um conjunto de atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e/ou extensão que podem ser desenvolvidas por meio de canais de transmissão, Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), ambientes virtuais, simuladores, e outros sistemas, seja ao vivo ou não, e são correspondentes a aulas presenciais para cômputo de carga horária, respeitadas as conversões de hora aula para hora-relógio, estabelecidas para cada caso e os sistemas de atendimento adotados pelos *campi*.

**ATIVIDADES DE MONITORIA** - são atividades realizadas, no geral, pelos acadêmicos matriculados na Instituição, de forma a apoiar o processo de ensino e de aprendizagem no âmbito dos mais diversos componentes curriculares; atividades de monitoria e outras, embora auxiliem na formação do estudante, não constituem atividades de ensino e de aprendizagem para fins de cômputo de carga horária dos componentes curriculares da matriz dos cursos.

**ATIVIDADE DE PESQUISA** - atividade complementar realizada pelo estudante e orientada por professor, a partir de um projeto de pesquisa, vinculada ou não a programas de fomento, como os de Iniciação Científica, e que não pode ser computada como aula, exceto quando a aula for planejada como esta atividade no âmbito de disciplina específica, como nos casos de observação das práticas de campo e nas experimentações laboratoriais.

**AULA** - módulo de atendimento com duração estabelecida na matriz curricular do curso em que a aula se aplica, envolvendo atividades apenas teóricas, apenas práticas, ou teóricas e práticas, na sala de aula ou espaço alternativo, conforme programação feita pelo professor e previsão nos projetos de curso.

**CALENDÁRIO ACADÊMICO** - Calendário específico de cada campus, elaborado a partir do calendário unificado.

**CALENDÁRIO UNIFICADO** - Calendário-base para a elaboração dos calendários dos *campi*.

EFETIVO TRABALHO ESCOLAR - São atividades presenciais e/ou a distância com envolvimento de professores e alunos, tais como: aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão.

EFETIVO TRABALHO DOCENTE - É o tempo que os professores passam em sala de aula ou fora dela, trabalhando com os alunos, excluindo os dias de planejamento, avaliação, exames finais e desenvolvimento profissional.

EMI - Ensino Médio Integrado

EPT - Educação Profissional e Tecnológica

ESTÁGIO: prática profissional (obrigatória ou não) realizada em ambiente real de trabalho,, fora do momento de aula, com carga horária específica estabelecida no projeto de curso e regulamentação específica.

HORA AULA - Unidade que representa o tempo de duração de uma aula, definida conforme a organização pedagógica da Instituição.

HORA RELÓGIO - Unidade de tempo com duração de 60 minutos.

INTERDISCIPLINARIDADE - É uma abordagem que relaciona duas ou mais disciplinas ou áreas do conhecimento, permitindo que os alunos compreendam que um mesmo tema pode ser estudado de diferentes formas.

MÓDULO AULA - Tempo de duração definido para as horas aulas desenvolvidas no âmbito do IFRO, sendo com duração de 50 minutos, pelos quais se organizam o sistema acadêmico institucional e o sistema que registra o efetivo trabalho docente (RAD).

MULTIDISCIPLINARIDADE - É a abordagem de um problema ou tópico a partir de diferentes disciplinas, sem necessariamente haver uma interação ou integração entre elas.

PPC - PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM: prática profissional não obrigatória realizada em ambiente real de trabalho, fora do momento de aula e regulamentação específica;

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em atividades que promovam a criação, o desenvolvimento e a integração de conhecimentos que culminam na integração curricular, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação.

I - Visita Técnica: atividade orientada de estudantes e professores a ambientes de produção ou serviço relacionados ao curso aplicado ou a projetos, com vistas à aquisição e transferência de conhecimentos inerentes ao mundo do trabalho, que será computada como aula quando envolve a turma, desde que esteja prevista no plano de ensino do professor e mediante aprovação da Diretoria de Ensino;

II - Feiras, seminários, fóruns, congressos, colóquios, eventos esportivos e culturais, entre outros, voltados à área de formação, desde que envolvida a turma, poderão ser computados como aula.

I. No caso de atividades interdisciplinares, os registros serão feitos conforme o total de carga horária efetivamente cumprida pelos estudantes, na proporção que couber a cada disciplina, conforme o planejamento dos envolvidos.

TRANSDISCIPLINARIDADE - É uma abordagem de um problema ou tópico a partir de diferentes disciplinas, com uma interação e integração tão profunda que leva à criação de um novo conhecimento que não é redutível a nenhuma das disciplinas envolvidas e que está intimamente ligado à experiência e essência do tópico ou problema e não das disciplinas.

TRABALHO COMO PRINCÍPIO EDUCATIVO - É um conceito que relaciona o trabalho à prática social, e não como um emprego. No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRO), o trabalho como princípio educativo pode ser entendido como uma forma de formar o aluno de forma omnilateral, ou seja, em todas as dimensões da existência.

## MINUTA INICIAL

## APÊNDICE II

### INSTRUMENTOS LEGAIS MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). 4. ed. Disponível em: <http://cnct.mec.gov.br/> Acesso em: 10 nov. 2023.

Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST). 4. ed. de 23/02/2022. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/pre/educacao-superior/legislacao-e-normas/Arquivos/catalogo-nacional-dos-cursos-de-tecnologia-2022.pdf> Acesso em: 10 nov. 2023.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 16 nov. 2023.

Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm) Acesso em: 16 nov. 2023.

Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm) Acesso em: 16 nov. 2023.

Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm) Acesso em: 16 nov. 2023.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 23 nov. 2023.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm) Acesso em: 27 nov. 2023.

Lei nº 11.892/2008. Lei que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm) Acesso em: 10 nov. 2023.

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Acesso em: 10 nov. 2023.

Lei nº 9.536. Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9536.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9536.htm) Acesso em: 27 nov. 2023.

Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. Institui normas sobre o desporto e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm) Acesso em: 16 nov. 2023.

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm) Acesso em: 22 nov. 2023.

Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm) Acesso em: 21 nov. 2023.

Portaria 962, de 01 de dezembro de 2021. Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada - EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em:  
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-962-de-1-de-dezembro-de-2021-364154550> Acesso em: 16 nov. 2023.

Portaria Nº 1085, de 25 de outubro de 2018. Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino. Disponível em:  
[https://www.in.gov.br/material/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016](https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016) Acesso em: 22/11/2023.

Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECESN22007.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN22007.pdf). Acesso em: 16 nov. 2023.

Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category\\_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 10 nov. 2023.

Resolução Nº 63 CONSUP/IFRO, de 15 de julho de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos campi do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO. Disponível em:  
<https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2016/8820-resolucao-n-63-consup-ifro-de-15-de-julho-d-e-2016#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20para,e%20Tecnologia%20de%20Rond%C3%B4nia%20%E2%80%94%20IFRO>. Acesso em: 27/11/2023.

Resolução nº 44/CONSUP/IFRO, de 11 de setembro de 2017. Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível:  
<https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2017/8931-resolucao-n-44-consup-ifro-de-11-de-setembro-de-2017>

Resolução nº 1/CONSUP/IFRO, de 2017. Regulamento Disciplinar Discente. Disponível em:  
[https://portal.ifro.edu.br/images/Campi/ji-parana/Documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_01-2017\\_-\\_Regulamento\\_Disciplinar\\_Discente\\_-\\_RDD.pdf](https://portal.ifro.edu.br/images/Campi/ji-parana/Documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_01-2017_-_Regulamento_Disciplinar_Discente_-_RDD.pdf)

Resolução nº 59/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de julho de 2018. Dispõe sobre o Regimento da Pesquisa Institucional de Apoio à Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível em:  
<https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2018/8548-resolucao-n-59-consup-ifro-de-03-de-julho-d-e-2018> Acesso em: 13 nov. 2023.

RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 03 DE JANEIRO DE 2018. Regulamento da Colação de Grau e da Cerimônia de Certificação no âmbito do IFRO. Disponível em: [https://portal.ifro.edu.br/images/ASCOM/Documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_08\\_-\\_Regulamento\\_de\\_Cola%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Grau\\_e\\_Certifica%C3%A7%C3%A3o](https://portal.ifro.edu.br/images/ASCOM/Documentos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_08_-_Regulamento_de_Cola%C3%A7%C3%A3o_de_Grau_e_Certifica%C3%A7%C3%A3o) Acesso em: 08 out. 2024.

Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category\\_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 16 nov. 2023.

Resolução nº 34/CONSUP/IFRO, de 28 de maio de 2020. Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de procedimentos para elaboração, reformulação, e atualização de projetos pedagógicos, e suspensão e extinção da oferta de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. Disponível em: <https://portal.ifro.edu.br/consup-nav/resolucoes/2020/9958-resolucao-n-34-consup-ifro-de-28-de-maio-de-2020#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20do,e%20Tecnologia%20de%20Rond%C3%B4nia%20%2D%20IFRO>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Resolução CNE/CP Nº1, de 5 de janeiro de 2021. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category\\_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 10 nov. 2023.

Resolução nº. 01/2021 de 25 de maio de 2021 Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao\\_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf/DiretrizesEJA.pdf) Acesso em: 21/11/2023.